



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano: VI Nº 138

Brasília, quinta-feira, 14 de agosto de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (PMDB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Resolução	1
Redações Finais	1
Atas	9
Comissões	55
Ato Administrativo	63

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo o estabelecido no art. 11, III.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 553, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da

**Companhia Imobiliária de
Brasília - TERRACAP.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - adotará, para defesa do seu patrimônio, as medidas constantes desta Lei, entre outras.

Art. 2º As medidas administrativas abrangerão:

I - levantamento minucioso das áreas públicas sob responsabilidade da companhia, para identificar:

- a) as áreas desocupadas;
- b) as áreas com ocupações irregulares;
- c) as áreas em comum com terceiros;

II - cercamento e vigilância das áreas desocupadas;

III - planejamento de ações jurídicas necessárias à preservação do patrimônio.

Parágrafo único. Verificadas as situações previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, o responsável técnico pela identificação informará o setor jurídico da TERRACAP, a fim de que sejam adotadas as medidas judiciais pertinentes.

Art. 3º As medidas judiciais abrangerão:

I - ações tendentes à retomada das áreas irregularmente ocupadas;

II - ações divisórias nas áreas em comum com terceiros que não sejam passíveis de divisões consensuais.

Art. 4º As medidas administrativas ou judiciais de que trata esta Lei terão caráter prioritário em relação às demais atividades da Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal atenderão, em caráter preferencial, às solicitações de informações e colocarão à disposição da TERRACAP os meios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O prazo para início das medidas elencadas no art. 2º será de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 554, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o prazo para conclusão do estudo de zoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para conclusão do estudo de zoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências e formalizará os atos para a efetivação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 611, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão da Micarecandanga no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Poder Executivo a festa anual denominada Micarecandanga.

Art. 2º O poder público adotará as providências necessárias para divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 637, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal-PRODEN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É criado, nos termos desta Lei, o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN, com o objetivo de dotar a Região do Entorno dos meios necessários para promover o seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A Região do Entorno do Distrito Federal compreende os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Cabeceira, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, localizados em Goiás; e de Unaí, em Minas Gerais.

Art. 2º O programa promoverá ações prioritárias nas áreas de educação, saúde, segurança, saneamento, transporte e sistemas viários, energia, telecomunicações, agricultura, indústria, comércio, turismo e habitação.

Art. 3º Constituem objetivos diretos do PRODEN:

- I - ampliação da oferta de emprego;
- II - melhoria da renda;
- III - melhoria global da qualidade de vida da população urbana e rural;
- IV - ampliação da oferta de serviços médico-hospitalares e redução das doenças infecciosas e parasitárias;
- V - redução do analfabetismo e da evasão escolar;
- VI - redução do custo de transporte, da perda de produção e dos preços dos produtos;
- VII - incremento da industrialização;
- VIII - fixação do homem ao campo;
- IX - desenvolvimento das vocações regionais, em especial da mineração, do artesanato e da agroindústria;
- X - ampliação da atividade turística;
- XI - geração de energia.

Art. 4º Compete ao Governo do Distrito Federal coordenar a elaboração e a implantação do programa.

Parágrafo único. A implantação do programa deve ser precedida de acordo prévio, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, com os Governos de Minas Gerais e Goiás, incluídos os Prefeitos dos Municípios envolvidos.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal promoverá gestões com o Governo Federal, os Estados e Municípios envolvidos e com instituições de fomento ao desenvolvimento com o objetivo de unificar as ações.

Art. 6º Os recursos necessários à implantação do programa correrão à conta dos orçamentos do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos, em parcelas proporcionais às respectivas disponibilidades de arrecadação e ao grau do próprio envolvimento nas ações prioritárias e nos projetos.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênios e utilizar de outros dispositivos para a captação de recursos do Governo Federal e os Estados e Municípios envolvidos, para aplicação de forma integrada.

Art. 7º É criado o Conselho de Desenvolvimento do Entorno-CODEN, presidido

pelo Governador do Distrito Federal e composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Agricultura;
- III - Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV - Secretaria de Turismo;
- V - Secretaria de Segurança Pública;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Obras;
- VIII - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- IX - Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal convidará ainda para integrar o CODEN representantes:

- I - dos segmentos produtivos da região;
- II - da associação dos municípios envolvidos;
- III - do Banco do Brasil S.A.;
- IV - do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO;
- V - dos Governos de Goiás e de Minas Gerais.

Art. 8º Compete ao CODEN:

- I - aprovar os projetos relativos ao Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal - PRODEN;
- II - estabelecer prioridades para a implantação de projetos;
- III - acompanhar a implantação do programa;

IV - aprovar a concessão de incentivos, quando for o caso;

V - autorizar a captação de recursos destinados à execução do programa provenientes de instituições nacionais ou internacionais;

VI - autorizar procedimentos que incentivem a participação da iniciativa privada no programa.

Parágrafo único. Em todos os convênios firmados pelos Municípios integrantes do CODEN com os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da área federal ou do Distrito Federal, o conselho far-se-á presente como órgão de supervisão.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos

de origem vegetal, produzidos no Distrito Federal e destinados ao consumo, nos termos do art. 23, VIII, combinado com o art. 24, V e XII, e § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 3º A atuação da Secretaria de Agricultura, por intermédio do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, é exclusiva nesse setor, proibida a duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária nos estabelecimentos de processamento de produtos de origem vegetal a outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Os estabelecimentos de processamento de produtos de origem vegetal somente poderão funcionar na forma da legislação vigente e mediante prévio registro na Secretaria de Agricultura.

Art. 5º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem vegetal, preparados, transformados, depositados ou em trânsito no Distrito Federal, comestíveis ou não comestíveis, quer sejam ou não adicionados de produtos de origem animal.

Art. 6º Constitui incumbência primordial da Secretaria de Agricultura:

I - coibir o processamento clandestino de produtos de origem vegetal;

II - registrar os estabelecimentos agroindustriais;

III - inspecionar o fabrico, a manipulação, o beneficiamento, a armazenagem, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem vegetal;

IV - fiscalizar o transporte do produto final da unidade de processamento até o ponto de comercialização.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, beneficiem, armazenem, acondicionem, conservem ou transportem produtos de origem vegetal.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização serão exercidas em caráter periódico ou permanente, conforme indicarem as necessidades.

Art. 8º Os laboratórios da rede oficial, quando solicitados, darão apoio técnico para a feitura de análises dos produtos de origem vegetal.

Art. 9º As autoridades da vigilância sanitária, em trabalhos de inspeção de alimentos nos estabelecimentos varejistas, comunicarão à Secretaria de Agricultura os resultados das análises sanitárias que realizarem.

Art. 10. Será cobrada taxa de expediente pela lavratura de laudo de vistoria, quando da inspeção dos estabelecimentos referidos no art. 7º, nos termos da legislação tributária e do regulamento desta Lei.

Art. 11. As infrações às normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e criminal cabíveis, serão passíveis de punição, isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções:

I - advertência, mediante notificação específica, quando o infrator for primário ou

não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

III - multa de até R\$ 2.440,75 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento, nos casos de risco ou ameaça à saúde pública ou de embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos, ou na inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º A multa prevista no inciso III poderá ser elevada em até cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º Constituem agravantes o uso de artifício, ardid ou simulação, o embaraço ou resistência à ação fiscal e o desacato à autoridade fiscalizadora.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for levantada no decurso de doze meses do respectivo ato, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 12. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, admitido recurso para:

I - o Secretário de Agricultura, nos casos dos incisos I, II, IV e V;

II - o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos casos do inciso III e do § 1º.

Parágrafo único. Nas decisões contrárias ao Distrito Federal, a autoridade julgadora deverá recorrer de ofício ao órgão superior.

Art. 13. O produto de arrecadação da taxa de expediente, bem como das multas eventualmente impostas, ficará vinculado à Secretaria de Agricultura e será aplicado conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por ato do Governador do Distrito Federal e, nos casos particulares, detalhada mediante portaria do Secretário de Agricultura.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 689, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remissão das multas relativas a

**infrações ao Código de
Obras e Edificações de
Brasília na Vila
Planalto.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão das multas existentes relativas a infrações ao Código de Obras e Edificações de Brasília incidentes sobre os imóveis da Vila Planalto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobertura
da área externa frontal
das casas comerciais do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cobertura da parte externa frontal das casas comerciais do Distrito Federal com toldos e similares.

Art. 2º A cobertura prevista nesta Lei ficará a critério dos comerciantes, assegurado, quando possível, o mesmo padrão da quadra comercial e observado como limite o passeio público, que deverá manter-se livre para circulação de pedestres.

Art. 3º A fiscalização da utilização das áreas objeto desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e das administrações regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera o calendário
escolar da rede oficial
de ensino público do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O ano e o semestre letivos da rede oficial de ensino do Distrito Federal terão no

mínimo duzentos dias e cem dias, respectivamente, de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias destinados a conselho de classe e a provas finais quando estas forem adotadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 868 DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
regularização das áreas
de proteção dos pequenos
mananciais no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá promover a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais, utilizados para abastecimento de água nos diversos locais do Distrito Federal, quer do ponto de vista urbanístico, fundiário ou legal, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997

PROJETO DE LEI Nº 934 DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Cemitério Público
do Paranoá - Região
Administrativa VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Cemitério Público da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º O Poder Executivo destinará e delimitará área apropriada para as finalidades desta Lei, nos limites da Região Administrativa do Paranoá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 961, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibido fumar em repartições públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Deverão ser afixados, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição de fumar.

Parágrafo único. Serão afixados no mínimo dois avisos indicativos da proibição, um na parte interna, outro na parte externa da repartição pública.

Art. 3º Em cada repartição pública serão destinados, no prazo de noventa dias, locais apropriados para fumantes.

Art. 4º Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à multa de R\$488,15 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º A multa de que trata o artigo anterior poderá ser aplicada pelo servidor integrante das carreiras de fiscalização do Distrito Federal ou pelo chefe imediato do setor onde ocorrer a infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação do lote H do trecho 10 da QI 10 (atual QI 26) do Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o lote H do trecho 10 da QI 10 (atual QI 26) do Setor de Habitações Individuais Sul ampliado em 5.186,9020m² (cinco mil cento e oitenta e seis metros quadrados e nove mil e vinte centímetros quadrados), correspondentes a uma faixa de terreno de trinta e cinco metros por cento e quarenta e oito metros e mil novecentos e setenta e dois décimos de milímetros em sua testada norte.

Parágrafo único. A área de que trata o caput destina-se à construção de estacionamento para veículos automotores.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará a planta URB e respectivo memorial descritivo - MDE - do lote, com as novas dimensões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.100 DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a denominação da avenida que especifica, localizada no Setor Oeste do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A avenida que liga a interseção viária entre as Quadras 8 e 14 do Setor Oeste à interseção viária entre a Quadra 11 do Setor Oeste e a Feira Permanente do Setor Norte do Gama fica denominada Avenida Vedovelli Bortolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá, em áreas por ele definidas, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º A Secretaria de Saúde competem o planejamento e a implantação dos centros de saúde de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar as áreas necessárias à construção dos centros de saúde, assim como a contratar os profissionais necessários à sua operacionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.357, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN -, com sede no Plano Piloto de Brasília.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior tem noventa dias para protocolar, no Poder Executivo, as comprovações necessárias à publicação da declaração de utilidade pública no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.359, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o direito de visita a pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado a todo paciente internado na rede hospitalar do Distrito Federal o direito de receber visitas em dias e horários definidos em norma interna da instituição.

§ 1º A visita de menores de doze anos será permitida mediante acompanhamento dos pais ou responsáveis ou, na ausência destes, do serviço social da instituição.

§ 2º Os casos em que a visita não for recomendável do ponto de vista médico serão justificados pela direção do hospital aos interessados.

Art. 2º Reprodução legível desta Lei será afixada em local visível aos visitantes nos estabelecimentos da rede hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.373, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada ao sul do assentamento denominado Buritis III para instalação de hortas comunitárias em Planaltina.

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo e deverá perfazer aproximadamente dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área referida, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para a Biblioteca Pública e a Casa de Cultura do Cruzeiro - Região Administrativa XI - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o lote 1 da Quadra 913 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - do Cruzeiro Novo - RA XI, destinado à Biblioteca Pública e à Casa de Cultura do Cruzeiro.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à consecução do objetivo previsto no artigo anterior, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 3º O projeto arquitetônico atenderá aos seguintes parâmetros:

I - a taxa de ocupação do lote poderá ser de até cem por cento, admitido o afastamento da

cerca de fechamento até três metros dos limites do lote;

II - o número de pavimentos permitido é de, no máximo, três, com subsolo opcional; liberada a altura para casa de máquinas, caixa d'água, equipamentos, instalações e elementos decorativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os jornais do Distrito Federal que publicam diariamente colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a publicar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque 1407".

Parágrafo único. A advertência de que trata o caput deve ser publicada diariamente, com destaque, em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de dez centímetros por dez centímetros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.629, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Faculta aos alunos, pais ou responsáveis a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultado aos alunos, pais ou responsáveis a utilização do espaço físico das escolas públicas do Distrito Federal, para a realização de atividades recreativas,

culturais e suplementares ao ensino, nos períodos de recesso ou durante a interrupção das atividades escolares.

Parágrafo único. A autorização para a utilização dos espaços de que trata o caput será concedida pela direção da escola, observados os aspectos de segurança e compatibilidade das atividades propostas com o ambiente escolar.

Art. 2º As atividades desenvolvidas serão coordenadas pelos próprios alunos, se maiores de dezoito anos, ou pelos pais ou responsáveis, que assumirão plena responsabilidade sobre elas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.672, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública de 6.800 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados), medindo cem por sessenta e oito metros, limitada a oeste pela DF-079, a leste e ao sul por área verde e ao norte pelo lote 1 do Conjunto 13 da Quadra 5 do Setor de Mansões Park Way RA-VIII, para instalação de templo religioso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da referida área, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo o estabelecido no art. 11, III.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 83ª
(OCTOGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 11 DE AGOSTO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 162, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 163, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei Complementar nº 164, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei Complementar nº 165, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 166, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 167, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

- Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 169, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 170, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 171, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 172, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de Lei nº 3.179, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei nº 3.180, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 3.181, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 3.182, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 3.183, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 3.184, de 1997, de autoria dos Deputados Eurípedes Camargo e Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.185, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.987, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.988, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção nº 2.989, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.990, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.991, de 1997, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.992, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.993, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.994, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.995, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.996, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.997, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.998, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.999, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.000, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 3.001, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Requerimento nº 1.627, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.628, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.629, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.630, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 1.631, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.
- Requerimento nº 1.632, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 1.633, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 1.634, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 1.635, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Requerimento nº 1.636, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.637, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 1.638, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 1.639, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Requerimento nº 1.640, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Requerimento nº 1.641, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Declaração de Prejudicialidade**, da CCJ, referente ao Projeto de Lei nº 2.450/96.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDER

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
 DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
 DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO XAVIER (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **Discussão em bloco dos seguintes itens:**

- ITEM 41: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 926, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- ITEM 42: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 965, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 43: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.079, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
 Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.251, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- ITEM 44: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- ITEM 45: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.265, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 46: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.362, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- ITEM 47: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.367, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- ITEM 48: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.368, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- ITEM 49: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.617, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- ITEM 50: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.687, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- ITEM 51: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 52: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 42, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 90: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 934, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 91: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.051, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 92: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 421, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 93: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 695, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 94: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 962, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 95: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.064, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 96: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 97: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.160, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 98: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.487, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 99: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.512, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 100: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.524, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 101: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.564, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 102: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.603, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 103: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.668, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 104: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.801, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 105: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.818, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 106: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.903, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 107: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.919, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 108: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.928, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 109: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.001, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 110: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.135, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 111: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 112: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 113: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 114: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 115: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 116: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 117: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 118: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 119: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

(2º) **Discussão em bloco das seguintes redações finais:**

ITEM 1: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 723, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 2: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 611, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 3: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 637, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 4: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.235, de 1993**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 934, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 6: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.100, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 7: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.528, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 8: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.629, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 9: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.672, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 10: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 868, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 11: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.019, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 12: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.725, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 13: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 244, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 14: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 690, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 15: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 734, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 16: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 745, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 17: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 768, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 18: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 961, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 19: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.115, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 20: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.311, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 21: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.385, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 22: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.583, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 23: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 554, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.

ITEM 24: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 798, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 25: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 553, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.

ITEM 26: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 670, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 27: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 689, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 28: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.295, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 29: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.357, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 30: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.359, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 31: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.373, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 32: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.406, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 33: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 34: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 35: Discussão da **redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.

Aprovadas nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 69:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.090, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

(4º) **ITEM 36:** Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 609, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(5º) **ITEM 54:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 194, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

(6º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.311, de 1994, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(7º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 256, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(8º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 475, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Luiz Estevão, Benício Tavares e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PMDB)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

O Vice-Presidente, Deputado Luiz Estevão, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Zé Ramalho, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 32ª, 33ª, 34ª, 35ª e 36ª sessões extraordinárias e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª sessões legislativas extraordinárias, convocadas pelo Sr. Governador do Distrito Federal, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 162, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a ampliação de bem de uso comum do povo na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote 03, do Conjunto "VC" da QR 1-A da Região Administrativa de Candangolândia, passa a medir 20 metros x 50 metros, com ampliação no sentido do lote 04.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior passa a ser destinado para templo religioso e será ocupado preferencialmente pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Candangolândia, observado o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica e na Lei n.º 1.250 de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

—A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Candangolândia, localizada na QR 1-A - Cj. RS, lote 13, atua no local há 11 anos, sendo que a área é insuficiente para o desenvolvimento de suas atividades espirituais e sociais.

A área que se pretende destinar à igreja, contribuirá para a construção de um templo mais amplo, possibilitando maior comodidade para seus membros e a realização de atividades sociais.

Considerando o retorno social que advirão com a incorporação da área em epigrafe, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

(Deputado Xavier)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 197.

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

n.º 163, de 1997

Estabelece mudança de destinação para lote de terreno do Bairro Veredas de Brazlândia - RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - É acrescentada a atividade "culto" aos demais usos permitidos para o lote de terreno nº 01, localizado na Praça Interna de Quadra, Q - 06 do Bairro Veredas da cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, limitando-se pela frente com a praça, pelo fundo e lateral direita com via pública e pela lateral esquerda com o lote nº 02 e a Praça Interna da Quadra 06 e chanfro com via pública.

Art. 2º - A Administração Regional de Brazlândia fica responsável pelas medidas necessárias a plena efetivação desta Lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei, ora apresentado, tem por finalidade estabelecer a destinação para "Culto", pelo menos em um dos lotes da Praça Interna 06 do Bairro Veredas da cidade-satélite de Brazlândia.

Ademais, visa possibilitar a instalação de casas de cuitos em lotes de terrenos destinados especificamente para tais finalidades e com isso evitar que casas de "cuíto" se instalem em lojas comerciais da cidade, dificultando com isso a expansão comercial de Brasília.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovarmos celeremente o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.


Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

PROCESSOS :	030.002.148/90
DECISÕES :	130/90-CADIMA
DATAS :	13/ 12/ 90
DECRETOS :	13.201
DATAS :	23/ 05/ 91
PUBLICAÇÃO	DODF nº 99 de 24/ 05/ 91

01. LOCALIZAÇÃO:

Cidade Satélite Brasília
Bairro Veredas
PIQ- 01 - Lote-01 PIQ- 04 - Lote-02
PIQ- 02 - Lote-01 PIQ- 05 - Lote-02
PIQ- 03 - Lote-02 PIQ- 06 - Lote-01

02. PLANTAS DE PARCELAMENTO:

CSB- URB-162/89 (SICAD 81-II-2-B/81-II-2-C/81-II-2-D)

03. USO PERMITIDO:

Institucional ou Comunitário com atividades Sociais do Tipo Social; Creche com internato e/ou externato ou Institucional ou comunitário com atividades de educação do Tipo Ensino Seriado - Maternal.

04. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS:

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
PIQ-01-Lote-01	-	3,00	3,00	3,00
PIQ-02-Lote-01	-	3,00	3,00	3,00
PIQ-03-Lote-02	-	3,00	3,00	3,00
PIQ-04-Lote-02	-	3,00	3,00	3,00
PIQ-05-Lote-02	-	3,00	3,00	3,00
PIQ-06-Lote-01	-	3,00	3,00	3,00

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO				
NGB. 165/89	CSB - CIDADE SATELITE BRASÍLIA BAIRRO VEREDAS PIQ 01 - LOTE-01, PIQ 02 - LOTE-01, PIQ 03 - LOTE-02 PIQ 04 - LOTE-02, PIQ 05 - LOTE-02, PIQ 06 - LOTE-01			
FOLHA: 01/02				
DATA: DEZ/89	PROJETO	CONF. HOM.	VISTO	APROV.
DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				

05. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100
Tmax = 49% (quarenta e nove por cento) da área do lote.

06. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100
Tmax = 98% (noventa e oito por cento) da área do lote.

07. PAVIMENTOS:

- 7.a. Número máximo: 1 (um) pavimento destinado a atividade de fimada no item 3.
- 7.b. Subsolo. Opcativo, destinado à depósito e/ou garagem, de uso transitório, desde que asseguradas as corretas ilumina

nação e ventilação naturais. Taxa Máxima de Ocupação estabelecida no item 05 . A garagem não será computada no cálculo da Taxa Máxima de Construção.

08. ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DRLPO de Administração Regional é de 5,00 m (cinco metros) correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo a cumeeira e caixa d'água.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:

É obrigatório a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote com a taxa mínima de 10% (dez por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser alambrado ou cerca viva. Na divisa frontal será permitido o fechamento, com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser alambrado e muro desde que permitida, no mínimo, 75% de transparência visual.

12. CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, dentro dos limites do lote, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros do D.F., devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.a. Esta NGB é composta dos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11, 12 e 18.
- 18.b. As normas omissas nesta NGB deverão obedecer ao Código de Edificações das Cidades Satélites.
- 18.c. Os usos permitidos nesta NGB, estão de acordo com os estabelecidos na CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES-INFORMAÇÕES GERAIS - V-SDU/GDF.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/97

(Deputado Odilon Aires)

164, de 1997

Dispõe sobre a ampliação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias Não Poluentes do Cruzeiro, Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado o Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias Não Poluentes do Cruzeiro, Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o projeto urbanístico de parcelamento de área adjacente ao Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias Não Poluentes do Cruzeiro, situado na QMSW-2 do SHCSW, a fim de proceder a ampliação do mencionado Setor, respeitadas as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 1º - A área destinada a ampliação do referido Setor constará do Plano Diretor Local do Cruzeiro.

§ 2º - Para implementação do disposto no caput deste artigo, é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que passa à categoria de bem dominial, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Os lotes criados, nos termos desta Lei, destinam-se à regularização das oficinas, pequenas indústrias não poluentes e atividades afins que encontram-se em funcionamento a título precário no local.

Parágrafo único - A alienação dos lotes de que trata esta Lei será efetivada nos termos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF ou do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF, ou outros que os venham substituir.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição vem tão somente em busca do reordenamento urbano do Cruzeiro, criando condições reais para a regularização de inúmeras oficinas e pequenas indústrias que encontram-se em funcionamento em áreas não destinadas para tal fim.

É preceito básico da Lei Orgânica do Distrito Federal a valorização do trabalho e das atividades produtivas, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, promovendo o desenvolvimento econômico com justiça social e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do complexo quadro de desemprego existente no Distrito Federal, parte de nossa população vem buscando alternativas para o sustento de suas famílias, mesmo que de forma precária, em pequenas áreas improvisadas e sem condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Entretanto, o Estado não pode simplesmente fechar os "olhos" e alienar-se para o que vem ocorrendo ao seu redor. É dever do Estado oferecer condições para o desempenho pleno e satisfatório das funções urbanas necessárias à sociedade.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado  Odilon Aires
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 165, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, o lote designado pela Área Especial "D" da QS 12 da Região Administrativa do Riacho Fundo, o qual passa a ser destinado a templo religioso.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior será ocupado preferencialmente pela Igreja de Deus no Brasil, observado o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica e na Lei n.º 1.250 de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja de Deus no Brasil, está localizada na QS 12 - Cj. 4B - Lote 16 - Riacho Fundo, área residencial, fato este que tem impedido de realizar seus programas sociais e filantrópicos, tais como creches, aulas de alfabetização, curso profissionalizante e sala para inscrição e entrega de cestas básicas às famílias carentes.

A área que se pretende incorporar à igreja, contribuirá para a construção de suas instalações, possibilitando maior comodidade para seus membros, e o desenvolvimento de suas atividades sociais.

Considerando o retorno social que advirão com a incorporação da área em epígrafe, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 166, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, o lote designado pela Área Especial n.º 10 da QN 07 da Região Administrativa do Riacho Fundo, o qual passa a ser destinado a templo religioso.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior será ocupado preferencialmente pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guarã II, estabelecida na QE 30 - Cj. "A" - Área Especial, observado o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica e na Lei n.º 1.250 de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guarã II e a Associação de Assistência Sócio Cultural Evangélica, entidade ligada à igreja, atuam naquela quadra do Riacho Fundo, em lote residencial, com a participação de mais de cem membros, área incompatível com as atividades que se pretende desenvolver tanto no aspecto eclesial quanto social.

A área que se pretende incorporar à igreja, contribuirá para a construção de suas instalações, possibilitando maior comodidade para seus membros, e o desenvolvimento de suas atividades sociais, principalmente aquelas do campo educacional, já que está devidamente autorizada pela Secretaria de Educação do DF, conforme Ordem de Serviço n.º 38/97, para oferecer o ensino pré-escolar e de 1º e 4º séries. Ressalta-se que o projeto prevê ainda a construção da Casa da Criança Abrigo da Paz, para atender crianças órfãs.

Considerando o retorno social que advirão com a incorporação da área em epígrafe, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 167, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, o lote designado pela Área Especial "D" da QS 14 da Região Administrativa do Riacho Fundo, o qual passa a ser destinado a templo religioso.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior será ocupado preferencialmente pela Primeira Igreja Batista do Riacho Fundo, observado o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica e na Lei n.º 1.250 de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA

A Primeira Igreja Batista do Riacho Fundo, localizada desde a criação da cidade na QS 12 - Cj. 7A - Lote 17 - desenvolve suas atividades em área residencial, o que impossibilita seu crescimento nos aspectos filantrópicos, sociais, culturais e religiosos.

A área que se pretende incorporar à igreja, contribuirá para a construção de suas instalações, possibilitando maior comodidade para seus membros, e o desenvolvimento de suas atividades sociais, principalmente aquelas do campo educacional, já que ali serão construídas salas de aulas.

Considerando o retorno social que advirão com a incorporação da área em epígrafe, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197
(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

m.º 168, de 1997
"Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O Governo do Distrito Federal regularizará o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, conhecida como área Maria do Barro, mediante programa de interesse social e nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 2º. Os atuais ocupantes terão direito à regularização desde que atendam aos critérios vigentes para programas de interesse social, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o Governo do Distrito Federal desenvolverá projeto de parcelamento urbano da área de que trata o artigo 1º, onde serão previstos lotes de uso residencial unifamiliares, objeto de execução do programa de regularização.

Art. 4º. Até o cumprimento do disposto nesta Lei caberá à Administração Regional de Planaltina:

I - proceder ao levantamento das ocupações da área, identificando todas as famílias ali residentes;

II - levantar e identificar quaisquer outras atividades ali desenvolvidas, encaminhando-as para outros locais;

III - Impedir qualquer nova ocupação de espaço na área;

IV - controlar as atuais ocupações, impedindo outras, mesmo que em substituição às famílias que venham desocupar a área.

Parágrafo Único - As providências a que se refere este artigo terão a participação da entidade representativa da comunidade do local.

Art. 5º. O Governo do Distrito Federal dará prioridade à execução do programa de regularização de que trata esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

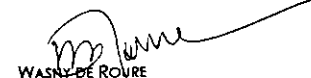
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o objetivo de resolver definitivamente a situação das famílias residentes na área que um dia foi utilizada pela Fundação Maria do Barro, promovendo a ocupação ordenada do espaço físico, através de projeto urbanístico adequado e de execução de programa de interesse social, hoje de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB. Propõe-se, também, atribuir à Administração Regional de Planaltina a responsabilidade do controle da ocupação daquele espaço, que, vale ressaltar, nunca foi entregue oficialmente a nenhum órgão da Administração do Governo do Distrito Federal, permanecendo até a presente data sob a responsabilidade e propriedade da TERRACAP, como área ainda não parcelada. Esta proposta de regularização resolverá, por outro lado, a situação de absoluto desmando na área, onde tem ocorrido até venda de direito de ocupar espaço, por quem não dispõe dessa faculdade. Assim, resolver-se-á o problema social das famílias ali residentes, hoje sem a menor condição de habitabilidade, ao mesmo tempo em que se estará resolvendo um problema de gestão de espaço urbano.

Por estas razões é que contamos com os demais parlamentares para aprovação deste projeto, que antes de tudo é de absoluto e inquestionável interesse social.

Sala das sessões, de agosto de 1.997


WASNY DE ROURE
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169
(Deputado LUIZ ESTEVÃO), DE 1997

Define critérios de ocupação para os lotes especiais e áreas reservadas com área inferior a 2000m² situadas em Sobradinho - RA "

A Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Os lotes especiais e áreas reservadas com área inferior a 2000m², localizados em Sobradinho, serão regidos pelos seguintes índices urbanísticos:

I - taxa de ocupação: 100% da área do lote;

II - taxa de construção máxima 600% da área do lote;

III - nº máximo de pavimentos: 6;

IV - altura máxima: 20 metros,

V - Estacionamento obrigatório na proporção de 1 vaga para cada 80m² de área construída.

Art. 2º - É obrigatória a indicação dos locais de acesso aos estacionamentos.

Art. 3º - O aumento de potencial construtivo de que trata esta lei será concedido mediante o instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 4º - O disposto nesta lei será incorporado ao Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto em questão foi debatido nas discussões do PDL daquela localidade não encontrando a devida ressonância.

Os lotes especiais e áreas reservadas localizam-se nas pontas de quadras, são lotes isolados cercados de área pública, podem e devem ter uma melhor utilização de forma a atender a comunidade de Sobradinho de maneira mais satisfatória.

Pelo exposto, aguardamos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 1997 (Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reserva área para feira permanente na QE 42/44 do Guarã - RA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Fica reservada área para construção de feira permanente entre a QE 42 e 44 do Guarã - RA.

Art. 2º - A área a ser criada destina-se a abrigar feirantes do local e deverá prever na 1ª etapa 400 boxes.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento desta lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O pleito antigo dos feirantes da QE 42/44 do Guarã a construção da feira permanente, de forma a que possam melhor desenvolver seus trabalhos e servir de maneira mais apropriada à comunidade da região.

É importante que se promovam as facilidades necessárias à geração de emprego no Distrito Federal, que hoje conta com um índice elevado de pessoas desempregadas.

Urge pois, que sejam tomadas as devidas providências no sentido de se dar condições para que novos postos de trabalhos sejam colocados à disposição de nossa população.

Pelo exposto, é óbvia a importância da acolhida favorável à presente proposta pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 1997 (Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Define critérios de ocupação para os lotes industriais de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Os lotes situados entre a área especial para indústria - 2 e a área especial para indústria 3, seguirão os índices urbanísticos abaixo:

I - Uso: oficinas mecânicas, indústrias, armazenagem, garagens, comércio de bens e prestação de serviços;

II - Taxa de ocupação:

- a) lotes até 200m² - 100%
- b) lotes até 400m² - 70%
- c) lotes superiores a 400m² - 50%;

III - Altura máxima: 9.00 metros.

Art. 2º - É permitida a construção de residência para zelador com área máxima de 68.00m².

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área especial 9, anteriormente de propriedade da Caixa Econômica Federal, foi destinada a abrigar o setor de expansão econômica, em especial oficinas mecânicas e pequenas indústrias que se encontram funcionando na malha urbana de Sobradinho, em locais impróprios.

O presente projeto tem por objetivo definir as normas de ocupação para o setor, conforme solicitação das demandas oriundas dos interessados nas áreas e em total respeito aos estudos ambientais para o local.

A cidade carece de espaços para desenvolver o setor de empregos e a área em questão precisa de uma ocupação adequada e ordenada.

Contamos pois com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 1997 (Do Deputado Jorge Cauhy)

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais e esportivos no Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado no Distrito Federal, que intensifique a produção cultural e esportiva, através de doação ou patrocínio.

§ 1º - O incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo corresponde a 2% (dois por cento) do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais, 1% para patrocínio de produções culturais estrangeiras e 2% para eventos esportivos profissionais e amadores desde que federados.

§ 2º - O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto cultural ou esportivo pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido.

Art. 2º - São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

I - Música e dança;

II - Teatro e circo;

III - Artes plásticas e artesanais;

IV - Folclore e ecologia;

V - Cinema, vídeo e fotografia;

VI - Informação e documentação;

VII - Acervo e patrimônio histórico-cultural;

VIII - Literatura;

IX - Esportes profissionais e amadores, desde que federados.

X - Congressos, Seminários, Simpósios, Forum de Debates, Feiras, Amostras, Exposições e Convenções;

Art. 3º - O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Fazenda e Planejamento que regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

§ 1º - O pedido será indeferido do plano se o contribuinte estiver em débito com o Distrito Federal de qualquer imposto vigente.

§ 2º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários a própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas.

§ 3º - A vedação prevista no parágrafo se estende à ascendente ou descendente em primeiro grau, o cônjuge e companheiros, dos titulares a sócios.

§ 4º - Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do desconto que pretende realizar, na forma que for definida pelo Poder Executivo.

§ 5º - Após o deferimento a ser concedido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, será o projeto encaminhado ao órgão competente da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, ou da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, de acordo com a área pertinente, para que se manifeste com relação à adequação do projeto às áreas de abrangência definidas no artigo 2º desta Lei e sobre os custos de cada item face aos padrões correntes de mercado.

Art. 4º - Fica obrigatória a apresentação do projeto cultural ou esportivo no Distrito Federal.

Art. 5º - A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A legislação sobre incentivos fiscais para a cultura e o esporte é desencontrada e diluída em diversos projetos de leis e em projetos de leis complementares.

Muitas foram as tentativas de se encontrar uma fórmula que satisfizesse tanto ao Poder Executivo, quanto ao Legislativo e aos próprios empresários, desde que esses incentivos foram desativados por governos anteriores a nível federal.

Desta maneira e visando definitivamente por a termos este assunto, estamos apresentando projeto de lei complementar que pretende incrementar o veio cultural que existe incubado em nossa cidade sem a presença da burocracia estatal e com a participação decisiva de todo o empresariado local detentor de recursos financeiros mais imediatos.

A exemplo disto podemos citar a I COPA MERCOSUL DE HIPISMO que a princípio deveria acontecer no Distrito Federal e que deverá ser realizada na Argentina simplesmente por falta de patrocinadores locais.

A Federação Brasileira de Hipismo, comandada pelo Gen. Antenor de Santacruz, não tem economizado recursos e gestões no sentido de que esse campeonato fosse realizado na nossa capital.

A I COPA MERCOSUL DE HIPISMO, deveria sediar mais de 4.000 pessoas, além de gerar para cada cavalo participante do certame 5 (cinco) fontes de diretas de empregos enquanto durasse o torneio.

Seriam injetadas na nossa rede hoteleira mais divisas para os nossos combatidos hotéis além de que cada participante, num total 200 cavaleiros, deixariam em Brasília a média

de R\$200,00 (duzentos reais) por dia. O prestígio esportivo da nossa capital se manteria em evidência além de que o apoio da mídia nacional e internacional divulgariam o evento em mais de duas horas de minutagem na televisão e mais de 8 páginas nos principais jornais brasileiros.

Em outros estados da federação tais como o Rio de Janeiro e o estado de Goiás, esses incentivos já funcionam há tempos e as experiências decorrentes do patrocínio a eventos culturais e esportivos tem tido resultados excepcionais, conforme podem assegurar as federações e os promotores culturais desses dois estados.

Portanto, considerando esta premissa podemos afirmar que é notória a falta de incentivos na nossa cidade para a realização de eventos culturais e esportivos quando a nossa comunidade é que deveria dar o exemplo ao resto do país, pois somos a capital dos brasileiros.

Corrigi-se, portanto, uma volumosa e considerável discrepância entre o ser e o dever ser, no que diz respeito a oferta de incentivos dessa natureza, considerando-se que a nossa população é jovem e que essas atividades se encontram praticamente desativadas do ponto de vista privado.

O projeto de lei que ora apresentamos, visa atenuar essa distorção permitindo que tanto o Poder Executivo local quanto o empresariado, passem a patrocinar um número considerável de eventos culturais e esportivos pois o custo/benefício se voltaria exclusivamente para a população brasileira.

É necessário e fundamental reafirmar perante os nobres pares, notadamente aqueles que irão emitir pareceres através das comissões técnicas desta Casa, que a imediata aprovação deste projeto de lei, permitirá o pleno desenvolvimento de eventos que revitalizará todo o setor cultural e esportivo da cidade, que é subutilizado e reativaria todas as áreas correlatas.

O projeto em questão, logo após aprovado e sancionado em lei, viabilizará cerca de milhares de reais para a receita do Distrito Federal, correspondendo à criação estimada de mais de centenas de empregos imediatos e outras centenas de permanentes, além do aumento de recolhimento de ISS para os cofres do Governo do Distrito Federal, num prazo bastante próximo, além de outras rubricas tributárias e do efeito-renda indireto.

Sala das Sessões, em de 1997.

DEPUTADO JORGE CAUHY
PMDB/DF

Projeto de Lei N de 197
(Do Senhor Deputado Antônio José - CAFU)

nº 3179, de 1997

"Estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano, como a data comemorativa pelo "Dia do Pedestre" no Distrito Federal e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecido o segundo domingo de setembro de cada ano para a reflexão e manifestações alusivas aos meios e políticas educativas destinadas à proteção e defesa do pedestre no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal designará os órgãos responsáveis pela organização das atividades comemorativas ao dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A chacina no trânsito vem abalando todas as capitais do país. Em Brasília, o número de vítimas é tão grande que, no ano passado, o jornal Correio Braziliense juntamente com o Governo do Distrito Federal e entidades da sociedade civil organizaram uma semana de manifestações para a "Paz no Trânsito". Destas manifestações, surgiram muitas ações governamentais destinadas a estimular a redução da velocidade permitida e maior conscientização dos motoristas para o respeito às regras do trânsito.

Entre elas, a constituição de um "Fórum Permanente para a Paz no Trânsito", onde entidades civis, universidade e governo discutem abertamente propostas para a paz no trânsito".

Com todas estas iniciativas, efetivamente, foi reduzido o número de acidentes no trânsito em Brasília. Mas está longe de haver educação para o trânsito.

É com o intuito de estimular essa semente de consciência que propomos o presente projeto. Propomos esta data em decorrência da proximidade com a Semana Nacional do Trânsito que acontece no mês de setembro de 18 a 25. Assim, entendemos que é necessário voltarmos mais a atenção para o pedestre para, à partir da sua ótica e direitos pensarmos como a cidade deve ser planejada. A reflexão em torno dos direitos do pedestre deve ganhar espaço específico nas manifestações sobre a paz no trânsito. Foi assim que foi pensado o segundo domingo do mês de setembro, antes do início da semana do trânsito, justamente para que se pudesse discutir na ótica do cidadão, do pedestre e não apenas do motorista.

Em publicação da Associação Brasileira de Pedestres e Academia Norte sobre a "Ética de Trânsito no Brasil" o enfoque ao cidadão "pedestre" é assim asseverado:

"... pois estamos na madrugada do terceiro milênio da era cristã e, particularmente, uma ética para o trânsito que ponha em primeiro plano o pedestre, o verdadeiro cidadão das ruas e estradas que as afronta diariamente com apenas a roupa do corpo que, no Brasil, pode se resumir a um calção, uma camisa de meia e um par de sandálias sertanejas hoje sofisticadas a um ponto de chamarmos havaianas. Mas quem é o pedestre? O pedestre é humano, tem rosto e jeito de gente."

É por todas estas razões que esperamos a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, agosto de 1997.

Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 197
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
n.º 3.180, de 1997

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 614 de 10 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas b, c e d, inciso II, § 2º do Art. 2º da Lei nº 614 de 10 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o presente Projeto de Lei a revogação das disposições das alíneas b, c, e d do inciso II, do § 2º, do Art. 2º, da Lei nº 614 de 10 de dezembro de 1993.

Essas alíneas permitiam atividades de: centro comunitário e creches; associações de classes culturais, científicas, comunitárias e de vizinhança; e clubes de serviços.

A revogação pretendida tem por base a incompatibilidade dessas atividades, segundo tabela "Relação de Vizinhança de Equipamentos entre si e entre Equipamentos e Habitação".

Ademais, segundo estudos desenvolvidos no Núcleo de Índices e Indicadores Urbanísticos da Diretoria de Desenvolvimento

Territorial, Urbano e Informações - DIURB da IPDF a área dos lotes - 750m² - é insuficiente para comportar as atividades permitidas pelas alíneas, as quais pretende-se sejam revogadas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovarmos celeremente o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.

Zé Ramalho
Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

LEI Nº 614 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Determina acréscimo da atividade "culto" em lotes que especifica, no Bairro Veredas de Brazlândia, Quadras 1, 2, 5 e 6, e autoriza o Distrito Federal a criar lotes para uso múltiplo próximos ao Cemitério daquela Cidade Satélite.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É acrescentada a atividade "culto" aos demais usos permitidos para os lotes "4" e "8" da Quadra 1; lote "6" da Quadra 2; lotes "2" e "8" da Quadra 5, e lote "11" da Quadra 6, todos do Bairro Veredas de Brazlândia, RA-IV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os lotes "A", "B", "C", "D", "E" e "F", no Setor Norte, Área do Cemitério da Cidade Satélite Brazlândia.

§ 1º - Os lotes de que trata o "caput" deste artigo se localizarão imediatamente a sudoeste do Cemitério de Brazlândia, em área a ser urbanizada.

§ 2º - São permitidos para estes lotes os seguintes usos e atividades:

I - Uso Comercial:

- a) consumo eventual: artigos religiosos e floricultura;
- b) prestação de serviços: bar/lanchonete, cartório, despachante e funerária;
- c) consumo pessoal e de saúde: farmácia/drogaria.

II - Uso Institucional:

- a) local de culto;
- b) centro comunitário e creche;
- c) associações de classes: culturais, científicas, comunitárias e de vizinhanças;
- d) clubes de serviço.

§ 3º - A volumetria máxima admitida para qualquer destes lotes é igual à área do terreno projetados até 4,00m (quatro metros) de altura a partir de sua cota de soleira.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

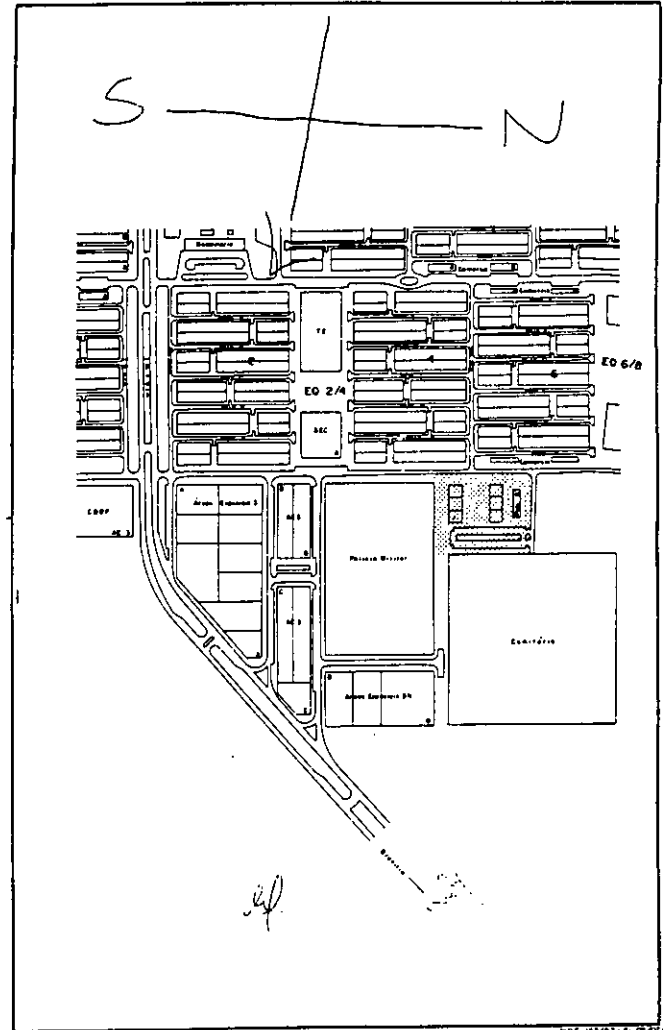
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS:	030-010.352/92
DECISÕES:	102/92
DATAS:	11/11/92
DECRETOS:	111 A-2/94 AQUARAPAD PARCELA DA
DATAS:	10/11/92 PROCURADORIA - DF (05-76)
PUBLICAÇÃO:	10 DF 02 258 (JÁ APROVADO PROJETO)
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO DATA
<p>O presente projeto de parcelamento, consubstanciado nas plantas CSB URB 165/92 (SICAD 81-II-6-B); CSB PLN 165/92 (SICAD 81-II-6-B); neste Memorial Descritivo - CSB MDE 165/92 e nas Normas de Edificação, Uso e Cabarito - CSB NGB 165/92, foi elaborado para propor a criação de 06 (seis) lotes destinados a uso múltiplo, na área a ser urbanizada, próxima ao Cemitério da Cidade Satélite Brasília e ampliação da área do estacionamento existente.</p> <p>Este projeto complementa a planta CSB - PR 13/1 registrada em cartório, no que se refere à criação de 06 (seis) lotes destinados a uso múltiplo, na área a ser urbanizada próxima ao Cemitério da Cidade Satélite Brasília, e ampliação do estacionamento existente.</p>	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE - 165/92	CSB-CIDADE SATELITE BRAZILÂNDIA SETOR NORTE LOTES "A", "B", "C", "D", "E", "F"
FOLHA: 01 / 07	
DATA: 26 / 08 / 92	PROJETO: GRUPO BRAZ/GRAMA CONV. NEX: LULA GRUPO BRAZ/GRAMA DISTRITO: LULA APROVADO: DE J. GLORIA
DEU/SOSP - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	



Este projeto de parcelamento, foi elaborado para propor a criação de lotes destinados à uso múltiplo na área a ser urbanizada próxima ao Cemitério da Cidade Satélite Brasília, conforme solicitação da Administração Regional daquela Cidade Satélite.

A solicitação se fez necessária, uma vez que a área em questão estava abandonada, sujeita a depósito de lixo pela população do entorno.

A criação dos lotes virá atender a carência de área destinada à equipamentos diversos, como por exemplo:

- templos religiosos, mercado de flores, além de outras atividades compatíveis com o local.

Constatada a não interferência com redes das Concessões de Serviços Públicos, foram criados 6 (seis) lotes com as dimensões de 30m x 25m (750m²), denominados lotes A, B, C, D, E e F.

Para atendimento aos mesmos, foi ampliado ainda o estacionamento já existente, de modo a suprir a demanda local.

As coordenadas de canto dos lotes, distâncias topográficas e azimutes estão descritos no Quadro de Caminhamento da Poligonal.

**Projeto de Lei nº 3.181, de 1997
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO**

"Anistia os proprietários de veículos automotores do Distrito Federal do pagamento de multas de trânsito aplicadas por meio eletrônico 'pardais' e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Ficam os proprietários de veículos automotores anistiados das multas de trânsito aplicadas por meios eletrônicos - "pardais", nas vias públicas sob jurisdição do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O benefício de que trata a presente lei diz respeito às multas aplicadas no período compreendido entre a instalação dos equipamentos eletrônicos - "pardais" e a publicação da presente lei.

Art. 2º. As multas aplicadas pelo meio eletrônico de que trata a presente lei, que já tenham sido pagas, serão devolvidas aos proprietários de veículos automotores, devidamente corrigidas pelos mesmos índices aplicados para o seu pagamento.

Parágrafo Único. A devolução das multas aplicadas deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a data de recebimento, pelo órgão próprio do requerimento do interessado, em que faça prova de seu pagamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Motivo de acirrada controvérsia jurídica, a parafemália eletrônica, denominada de "pardais", vem sendo permanentemente contestada na Justiça, em todas suas instâncias, seja quanto à modalidade de sua aquisição, sem licitação, seja quanto à forma irregular como vem funcionando, sobretudo à noite quando os flagrantes por elas registrados não definem claramente a placa do veículo, sendo, em muitos casos, notificados outros proprietários que não aquele, efetivamente, ultrapassam a velocidade estabelecida.

A segurança jurídica é um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito e, com o caos instalado quanto ao funcionamento ou não das câmeras, sobre a validade ou não das multas aplicadas, em virtude das sucessivas concessões e suspensões de liminares, têm gerado insegurança e às vezes descumprimento das normas. E como, a final, querer-se cumprir o princípio jurídico segundo o qual "a ninguém é dado descumprir a lei alegando o seu desconhecimento", se nem mesmo o Poder Público tem certeza da sua existência ou do momento em que deve exigí-lo?

Acrescente-se, também, o fato de que a sanção pelo cumprimento das leis de trânsito não deve servir como mera fonte de receita para o Estado como, de fato, vem ocorrendo no Distrito Federal, mas, como medida educativa, o que não é possível com os equipamentos eletrônicos em evidência.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

3.182
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1997.
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a regularização com os atuais ocupantes de áreas e próprios do Distrito Federal, situados no Parque Dona Sarah Kubitschek.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Os atuais concessionários do Parque Dona Sarah Kubitschek ficam autorizados a terem sua situação contratual prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovado por igual período, após o que, as áreas e próprios deverão ser licitados.

Art. 2º - Antes de proceder a prorrogação deverá ser observado o que se segue:
I - se o concessionário se encontra em situação regular perante o Tesouro do Distrito Federal;
II - se o concessionário está cumprindo regularmente as obrigações contratuais;

Art. 3º - Findo o contrato, dar-se-á a retomada do bem público, ficando assegurado ao concessionário o direito a indenização das benfeitorias efetuadas no próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Brasília, Patrimônio da Humanidade, existe um lugar que além de cartão postal para os visitantes, é hoje referência internacional por sua ocupação de espaços e integração: o parque da cidade

Nele, milhares de pessoas, a exemplo de outros lugares como São Paulo, Rio, Buenos Aires ou Nova Iorque, praticam os seus exercícios e se recompõem do dia-a-dia agitado e sedentário que a capital federal exige dos seus habitantes. Num dia de sábado, domingo ou feriado, o Parque hoje é uma festa para os olhos, com gente de toda idade passeando, correndo, comendo e se divertindo saudavelmente, numa demonstração permanente de união e fraternidade. Mas, nem sempre foi assim. O parque esteve por muito tempo pouco utilizado, pois as pessoas procuravam algo mais em sua atividade esportiva, de lazer ou recreação, e não encontrava.

As administrações da capital federal, percebendo a grandiosidade deste espaço público e de sua utilidade para a população, procuraram então enriquecê-lo, com opções de lazer e diversão, criando para os seus frequentadores, um ponto de alta referência, independente de status econômico e social. A iniciativa privada foi chamada para lá investir e participar deste que é um dos lugares mais visitados diariamente pelas pessoas. Foram convencidos que alternativas de lazer e entretenimento poderia, a par de ser um bom negócio a médio prazo, ser um forte alavancador de audiência, ajudando as autoridades a aumentar o fluxo de pessoas que por lá transitam/passeiam/fazem o seu momento de relax.

A primeira participação do novo chamamento ocorreu em abril de 1993, quando se instalou o parque de diversões Nicolândia. Pouco a pouco, o empreendedor foi colocando novos equipamentos, aprimorando os seus serviços e hoje faz parte integrante do Parque da Cidade.

A seguir veio o Carrera Kart - Restaurante e Pista de Kart, onde está instalado o maior capacete para provas automobilísticas do mundo. O projeto hoje tem grande demanda de público e aficionados.

Na sequência, e em agosto de 1988, na antiga pista abandonada para esportes equestres que havia no parque, surgiu o Centro Hípico do Parque. Foram construídas dezenas de baias, acomodações para tratadores e toda uma infraestrutura de escola e restaurante. Ali hoje funciona a todo vapor uma escola que já formou mais de 140 alunos, alguns participando ativamente do esporte, e competindo em provas nacionais.

O seu titular, Almir Antonio Lustosa Vieira é o atual campeão brasileiro de hipismo e representante de Brasília nas Olimpíadas de Atlanta.

A Galeteria Alpinus - Restaurante e Galeteria, uma das melhores casas do ramo em Brasília, também iniciou suas atividades em agosto de 1988 e hoje é um sucesso de público. Para os que apreciam uma malhação monitorada, em setembro de 1990 começou a funcionar a Academia Park-Cicle Salão de Patinação e Musculação e aluguel de bicicletas.

O Bar Pirraça - Bar e Lanchonete - uma das mais concorridas casas com pagode nos finais de semana, surgiu em maio de 1989.

Uma casa especializada na venda de coco - a Coconut - começou a funcionar em agosto de 1989 e hoje é um dos sucessos de público e frequência no parque da cidade.

Ano passado, nasceu um restaurante especializado em carne de sol - o Gibão - e hoje acolhe um público cada vez maior e fiel aos seus bons serviços.

Um quiosque, o Kioske do Atletas, foi colocado no Parque para atender aqueles que desenvolvem atividades esportivas, com comidas e bebidas especialmente desenvolvidas para os praticantes de esporte no Parque.

O Barulho, um bar de alta atividade no Parque e a Praça do Esporte, surgiram no segundo semestre de 88, e hoje são sucesso absoluto. Neste período, algumas empresas que também ali se instalaram, por razões diversas foram desativadas, como a Piscina de Ondas e o Pesque Parque Pedalinho.

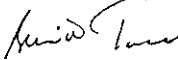
Essas empresas permanecem reinvestindo, e procurando oferecer aos usuários do Parque um serviço e atendimento de alto nível. Procuram manter as suas obrigações sociais em dia, pagando impostos e empregando cerca de 200 pessoas.

Foi criada, ao longo do tempo, uma associação dos permissionários do Parque da Cidade, integrando interesses e reivindicações para com as autoridades constituídas.

O pleito que ora apresento aos meus pares é uma renovação dos contratos desses permissionários, através deste projeto de lei, por 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais outros 10 (dez) anos. Medida justa, a meu ver, para aqueles que, atendendo ao apelo governamental, acreditaram naquele espaço público e ali fizeram os seus investimentos, e pretendem continuar o seu trabalho empresarial.

Essas 11 (onze) empresas que acreditaram e investiram, fazem parte integrante do Parque da Cidade, e seus pontos são referência para os usuários. Com elas, aquele logradouro público importantíssimo do mapa de Brasília, ganhou vida, gerou novos fluxos de públicos, enfim, ajudam a transformar o nosso parque maior num exemplo de eficiência e colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, a ser seguido por outros estados.

Brasília, _____ de agosto de 1997.


BENÍCIO TAVARES
Autor

PROJETO DE LEI Nº 3183 DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

JUSTIFICAÇÃO

Institui no Distrito Federal o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À FOME E À MISÉRIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 09 de agosto como o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À FOME E À MISÉRIA.

Art. 2º O Poder Executivo incentivar a realização de atividades relativas a esta data.

Art. 3º O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À FOME E À MISÉRIA integrará o calendário de eventos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil perdeu no último dia 09 uma de suas figuras mais ilustres, trata-se do sociólogo Hebert José de Souza, o Betinho, cidadão que pautou toda sua vida na defesa dos menos favorecidos e no combate à ineficiência do Estado para com os temas sociais.

Betinho era mineiro de Bocaiúva, e logo cedo se despertou para os problemas graves vividos pelas camadas mais pobres da população brasileira. Devido a sua militância política, foi cassado pelo regime militar, tendo inicialmente se exilado no Chile, retornando ao Brasil após o processo de abertura democrática.

Criada por Betinho, a Campanha de Combate à Fome e à Miséria, foi um dos acontecimentos mais importantes ocorridos no país na década passada. Com ela, o povo pode conhecer a verdadeira realidade do caos social instalado no Brasil, ocasionado pela falta de uma política governamental voltada ao atendimento das necessidades básicas da população.

Hemofílico, Hebert se Souza contraiu, em 1986, por meio de uma transfusão de sangue, o vírus da AIDS. Mas a doença não inibiu suas atividades e sua cruzada em defesa dos menos afortunados, prova disso são os comitês de combate à fome e à miséria e pela cidadania que existem espalhados pelo país afora.

Infelizmente, a AIDS nos tirou a nossa maior personalidade, e Betinho veio a falecer no último dia 9 de distúrbio hepática aguda. Entretanto, devemos ter em mente que perdemos o homem e não a sua história e seus ideais, por isso Brasília deve dar seu exemplo de respeito a luta travada por esse grande brasileiro, instituindo o dia 09 de agosto como o "O Dia de Conscientização do Combate à Fome e à Miséria".

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 197

(Do Srs. Deputados Eurípedes Camargo e Luís Estevão)

3184, de 1997

Altera a LEI Nº 1.600, de 1997, que "dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.600/97:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da Associação de Moradores do Córrego das Antas, na elaboração do Plano de Manejo e na implantação do Parque das Copaibas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Parque das Copaibas situa-se no Lago Sul, entre as QIs e QLS 26 e 28 e a Estrada Parque Dom Bosco. Compreende a bacia do córrego Manoel Francisco, desde suas nascentes até a sua foz, no Lago Paranoá. Em sua maior parte, abrange vegetação de cerrado e mata ciliar, em bom estado de conservação. A topografia mais ondulada, próximo à barra do córrego, permite ao visitante descortinar uma vista privilegiada do Lago Paranoá e do Plano Piloto. Enfim, a região apresenta vários atributos naturais que motivaram a sua transformação em Parque, destinado à educação ambiental e ao lazer ecológico.

No entanto, existe na área uma comunidade constituída principalmente de famílias carentes, que não tiveram condições de acesso à moradia, em locais regulares. Hoje, somam quarenta e cinco famílias, as mais antigas estabelecidas há trinta e seis anos, as mais novas há dez. Muitos chegaram quando criança e tiveram seus filhos, hoje adolescentes, na região. São pedreiros, pintores, jardineiros, domésticas e outros trabalhadores que se empregam nas residências das quadras vizinhas ou no Plano Piloto.

Não é possível excluir a área ocupada da área total do Parque, pois as casas estão espalhadas, das nascentes às proximidades do Lago Paranoá. A solução a ser encontrada deverá, necessariamente, considerar a presença dessa comunidade no interior da área protegida.

Cumprido ao Poder Público garantir o direito de participação a essas famílias, na discussão do processo de implantação do Parque. Esse será o único caminho possível para uma solução democrática e justa da questão.

Cumprido salientar que, durante os trinta e seis anos de ocupação, os moradores mantiveram a área em bom estado de conservação. Evidência disso é o fato de a mesma ter sido escolhida para implantação de um Parque Ecológico. Se, nessa região, houvesse ocorrido a ocupação "regular", certamente a vegetação nativa estaria praticamente extinta e a topografia alterada, como acontece nas áreas vizinhas, urbanizadas.

É por esses motivos que conto com a colaboração dos nobres colegas, na aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar aos moradores locais a possibilidade de lutar pela definição de seu futuro.

Sala das Sessões, em


Deputado Eurípedes Camargo
Partido dos Trabalhadores


Deputado Luís Estevão
PMDB

Nº 148 TERÇA-FEIRA, 5 AGO 1997

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.600, DE 25 DE JULHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas, na Região Administrativa XVI - Lago Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque das Copaibas entre a QVQL 26, a QVQL 28 e a Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul, RA XVI.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a poligonal do parque no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, respeitadas as normas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 2º O Parque das Copaibas tem como objetivos:

- I - a conservação dos ecossistemas locais;
- II - a recuperação da vegetação às margens do córrego Manoel Francisco;
- III - a preservação das espécies vegetais e animais existentes na área;
- IV - o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e recreativas.

Art. 3º A implantação do Parque das Copaibas obedecerá às normas estabelecidas para gerenciamento da área de proteção ambiental -APA- do Lago Paranoá.

Art. 4º Cumpre à Administração Regional do Lago Sul a implantação e a manutenção do parque, com a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1997
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197,
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
3185, de 1997

Dispõe sobre a construção da "Praça da Bíblia" na cidade do Paranoá, em local designado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal construirá a "Praça da Bíblia" na cidade do Paranoá, no local conhecido como "Praça da Quadra 21".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Bíblia Sagrada, além de ser um patrimônio cultural da humanidade e o livro mais lido do mundo, orienta e inspira a fé e a prática de todas as Igrejas Cristãs. Ela, portanto, é o símbolo e o guia da unidade cristã. Homenageá-la dando o seu nome à uma das praças do Paranoá, é homenagear à população desta nova cidade, na sua maioria evangélica e católica.

A idéia é dos pastores evangélicos de Paranoá, e conta com o apoio das Igrejas e com a simpatia da Administração Regional. O local escolhido é estratégico na cidade.

Estou certo, pois, do apoio dos colegas deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997.

Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, de 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Susta os efeitos e a aplicação do Decreto nº 18.429, de 14 de julho de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos e a aplicação do Decreto nº 18.429, de 14 de julho de 1997, do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através do Decreto nº 18.429, de 14 de julho de 1997, o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 2,10 e 13 e a área a ser parcelada, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Região Administrativa do Guarã.

O referido Ato exorbita do poder regulamentador do Executivo Local, uma vez que de acordo com o estabelecido no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tal matéria é de competência da Câmara Legislativa. Assim prescreve esse dispositivo:

" Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal. "

Verifica-se, portanto, flagrante usurpação de competência desta Câmara Legislativa que não se pronunciou sobre a matéria, ato este indispensável para legalidade do ato posterior do Poder Executivo.

Dessa forma, cabe à Câmara Legislativa, de modo a resguardar suas atribuições, sustar o referido Decreto na forma disposta no inciso VI, do art. 60 da Lei Orgânica do DF, a saber:

" Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

....

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição."

Diante do exposto, tendo em vista a comprovada exorbitância do Decreto nº.18.429/97, do Poder Executivo do Distrito Federal, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Nº 133 TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1997 DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL PAGINA 5215, VI

DECRETO Nº 18.427, DE 14 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.001758/97, decreta:

- Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo II.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Julho de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

MÊS I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAR		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		VALOR		TOTAL	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				64.750
1156202/152011	21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				64.750
116070021.2321	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				64.750
116070021.2331.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	21.00.03	002		64.750
00527/001 - 200025					TOTAL : 64.750

MÊS I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAR		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		VALOR		TOTAL	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				30.000
1156202/152011	21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				30.000
116070021.2321	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
116070021.2331.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	21.00.03	002		30.000
00527/001 - 200025					TOTAL : 30.000

MÊS II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		VALOR		TOTAL	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
21.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				64.750
1206202/262021	21.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				64.750
116070021.2047	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				64.750
116070021.2047.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.00.30	001		64.750
00527/001 - 200025					TOTAL : 64.750

MÊS II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		VALOR		TOTAL	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :		INTEIROS : AN : FONTE : RESERVA :	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				30.000
1156202/152011	21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				30.000
116070021.2321	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
116070021.2331.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.00.30	002		12.000
		21.00.30	002		12.000
		21.00.03	002		16.000
00527/001 - 200042					TOTAL : 30.000

DECRETO Nº 18.429, DE 14 DE JULHO DE 1997

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 111-001.158/97, DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 2, 10, e 13, e a Área a ser Parcelada, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da Região Administrativa do Guará - RA X, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 116/94, e no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 116/94.
- Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 116/94 relativas às Quadras 2 e 13, e NGB 117/94 relativa à Quadra 10, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/RA X.
- Art. 3º O Memorial Descritivo MDE 116/94 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 116/94 e NGB 117/94 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo I.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Julho de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.428, DE 14 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 193.000.105/97, decreta:

- Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Julho de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS:	111-001.158/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÕES:	
REGISTRO NO CARTORIO	OFICIAL DATA:
I. SINOPSE	
1.1. Objetivo do Projeto	
Este Projeto de Urbanismo foi elaborado para definir o parcelamento do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - 1ª Etapa, Quadras 2, 10 e 13, situado na RA X - Guará e de uma área a ser parcelada futuramente, dentro da poligonal originalmente proposta para todo o Setor	

1.2. Composição do Projeto

O projeto é constituído por este Memorial Descritivo - MDE 116/94, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 116/94 e NGB 117/94, bem como pelo Projeto de Urbanismo - Parcelamento - URB 116/94.

O Projeto de Urbanismo - Parcelamento é composto de Planta Geral na escala 1:5.000 e 08 (oito) plantas parciais - SICAD na escala 1:1.000, conforme listagem a seguir

119-III	Fis 1/9 - Geral
119-III-4-A	2/9
119-III-4-B	3/9
119-III-4-D	4/9
119-III-5-A	5/9
119-III-5-B	6/9
119-III-5-C	7/9
119-III-5-D	8/9
119-III-6-C	9/9

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT	105
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 116/94		QUARA - RA X	
SCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO			
QUADRAS 2, 10 E 12			
FOLHA	1/20		
DATA APROVADA	PROJETO	CEP	APROVADO
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPUR/IGDF			

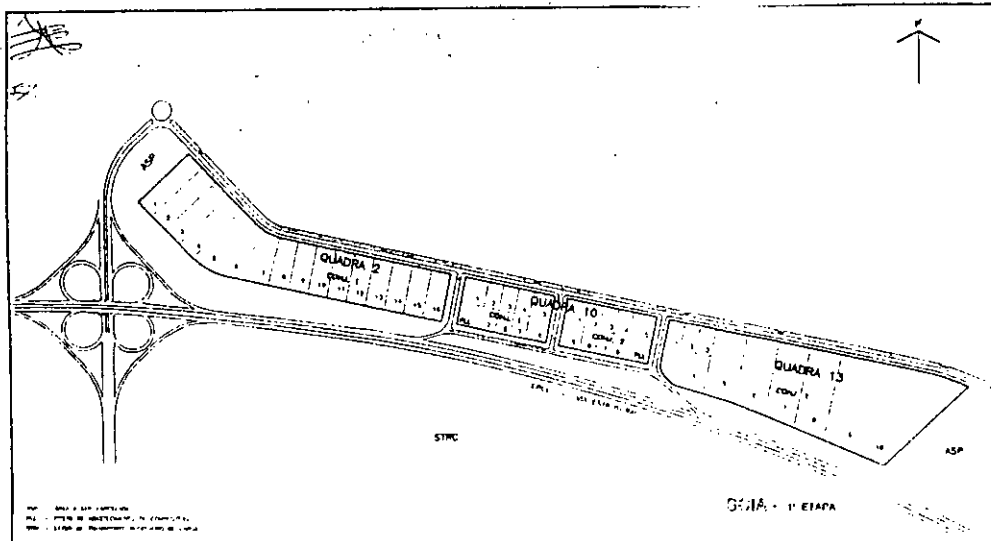
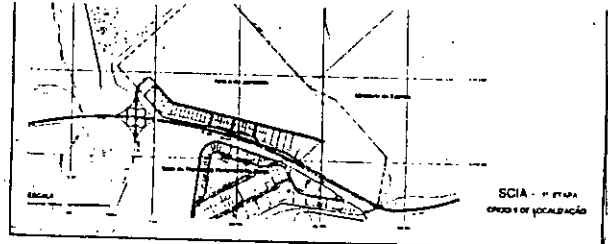
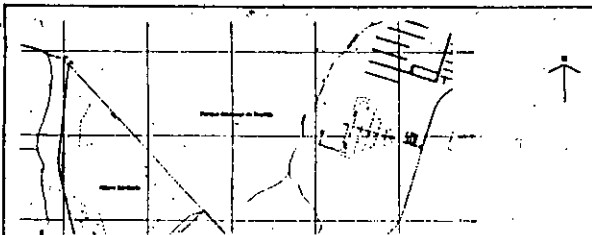
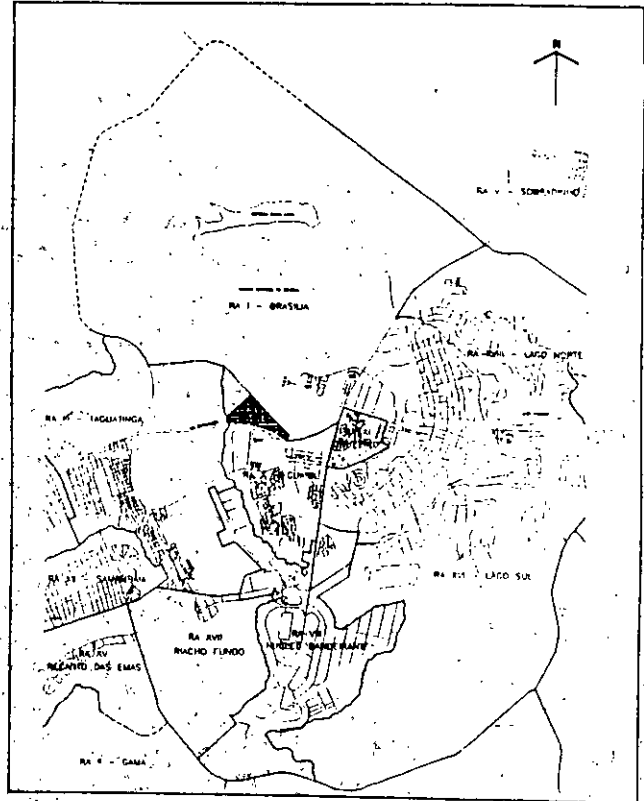
As Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, referem-se aos lotes destinados a Indústria, Comércio e Serviços estabelecidos no Parecer Técnico Nº 01/93 do Relatório da Comissão de Análise do EPHA/RIMA do SCIA.

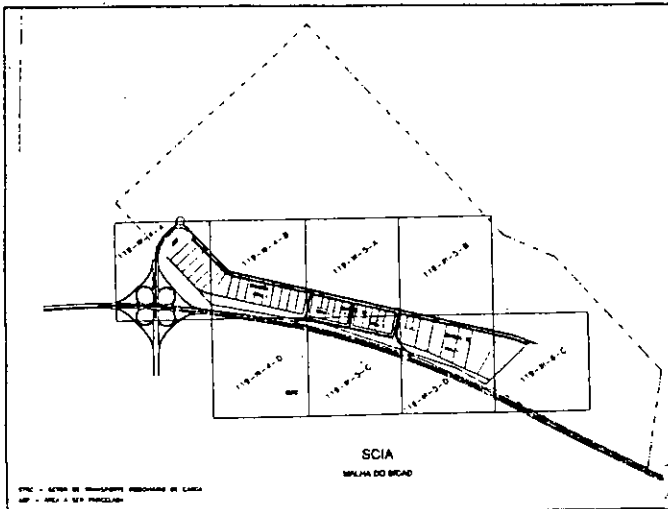
Para os lotes destinados a PLL, serão adotadas as Normas constantes da NGB - 77/91

Este projeto deverá ser complementado pelos Projetos Geométrico-Planimétrico PLN, Geométrico Altimétrico ALT e, de Drenagem Pluvial DRN.

1.3. Projetos Complementares

O presente projeto complementa a URB-29/85, SICAD 3 119-III-4-D, 119-III-5-C, 119-III-5-D e 119-III-6-C.





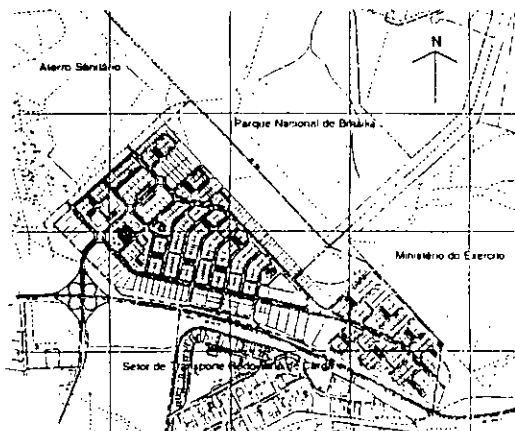
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Apresentação e Justificativa

A elaboração deste projeto de parcelamento urbano, é decorrência das reivindicações dos seguimentos das Indústrias da Construção Civil e da Indústria de Móveis de Brasília

Atendendo a essas solicitações a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, contratou o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade, Plano de Ocupação e Uso do Solo, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, que delinearam a forma de ocupação da área destinada ao Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA.

A partir daí, a TERRACAP através da sua Diretoria Técnica, elaborou o projeto de parcelamento para o SCIA, entre 1994/95 (figura abaixo), atendendo aos dispositivos urbanísticos e ambientais pertinentes, ficando a sua aprovação e implantação prejudicadas devido a ocupação irregular que se instalou na área, sem solução até a presente data



ESCALA

No entanto, a TERRACAP busca através do presente projeto, solucionar em parte o impasse criado, afim de atender à demanda crescente de áreas para tais atividades, retirando do parcelamento total, anteriormente projetado, a faixa menos comprometida com a ocupação da terra, passando a considerar este trecho como a 1ª Etapa de implantação do SCIA. O restante da área foi definido como área a ser parcelada, resguardando-a para a futura complementação do Setor

3.2. Questão Legal ou Fundiária

A área do empreendimento é de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

3.3. Análise do Sítio e Condicionantes

Conforme o Plano de Ocupação e Uso do Solo a área de estudo, oferece condições de atendimento a grande demanda de áreas industriais existente atualmente e sua localização é excelente para essa finalidade

A área escolhida para implantação do Setor caracteriza-se como extensão do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA e Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC

3.3.1. Localização

A área de estudo localiza-se aproximadamente a 15° 17' de latitude sul e a 48° 00' de longitude oeste. Ao norte/nordeste faz divisa com o Parque Nacional de Brasília, junto à Estrada Parque Acampamento e a leste com a área do Ministério do Exército. Ao sul o limite é a Via Estrutural - Estrada Parque Ceilândia - EPCL - DF-095 e a oeste/noroeste com a área atualmente ocupada com o aterro sanitário

3.3.2. Topografia

A área total do sítio é de 341,7599 ha e o perímetro da poligonal é de 8.675,913m, dos quais foram retirados 45,8785 ha, para a implantação da 1ª Etapa do SCIA. O sítio tem superfície plana e regular com declividade que varia de 1% a 3% na maior parte da área a ser urbanizada.

Em pequenos trechos aparecem declividades, acima de 3%, sem nenhum prejuízo ao plano urbano

3.3.3. Geotenia

O solo predominante é Latossolo Vermelho Escuro, altamente permeável, oferecendo boas características geotécnicas

Construções de pequeno porte poderão utilizar fundações diretas ou rasas apoiadas no próprio solo e, edificações de grande porte deverão utilizar fundações profundas apoiadas no topo rochoso, que encontra-se a profundidades geralmente inferiores a 10,00m

3.3.4. Acessos Viários

O principal acesso viário ao Setor será feito através da Via Estrutural - EPCL tanto no sentido Taguatinga - Plano Piloto como no sentido inverso. Na Via Estrutural - EPCL, no trecho da área do projeto, existe um trevo parcialmente construído que permitirá o acesso ao Setor desde sua primeira implantação, tendo a função, ainda, de fazer sua conexão com o Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC e, através deste, ao Setor de Indústria e Abastecimento - SIA

3.4. Síntese de Critérios de Organização Urbana

Os critérios básicos de organização urbana foram estabelecidos no Estudo de Viabilidade e no Plano de Ocupação e Uso do Solo contratado pela TERRACAP para todo o Setor

Localizando-se nas proximidades do Plano Piloto, ao lado do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC entre a Via Estrutural - Estrada Parque Ceilândia - EPCL e o Parque Nacional de Brasília, a organização espacial proposta como 1ª Etapa, levou em consideração as condições específicas da área de implantação, quais sejam acesso rodoviário, transporte público de massa, infra-estrutura urbana existente, condições topográficas do sítio e, a ocupação irregular existente no local

A localização da área, junto a importante corredor de transporte do Distrito Federal, garante fácil acesso à área do empreendimento, tanto no tocante à mobilização de mão-de-obra quanto nas questões relativas ao escoamento da produção local pretendida

Do mesmo modo, a infra-estrutura urbana hoje existente nas proximidades da área de implantação do projeto, foi elemento de consideração, atentando-se não só a geração de novas demandas decorrentes do empreendimento, mas também ao aumento das demandas hoje supridas, nas áreas urbanizadas do seu entorno

3.5. Descrição da Proposta

O projeto URB 116/94 foi iniciado em 1991 com uma proposta apresentada pela DITEC/TERRACAP. Finalizado em 1995, este projeto não foi levado a registro em Cartório e, se encontrava suspenso devido a ocupação irregular instalada no local.

Como a pressão para a criação de áreas com uso industrial, comercial e de prestação de serviços era crescente, a TERRACAP resolveu reavaliar a proposta do SCIA, concluindo que poderia retirar do projeto global uma área menos comprometida com a ocupação da terra, decidindo alterar a forma de apresentação do projeto e, com isso atender em parte a demanda existente, colocando, a curto prazo, imóveis para tais atividades.

Considerando, então, uma primeira etapa de implantação, a área foi dividida em duas poligonais. Uma maior, que define o perímetro de todo o Setor e, outra menor definindo o parcelamento denominado 1ª Etapa do SCIA. A área remanescente entre as duas poligonais foi definida no projeto como área a ser parcelada.

Embora sejam consideradas poligonais distintas, alguns vértices são comuns às duas. Para caracterizá-las, foi utilizado na poligonal da 1ª Etapa, o sistema alfanumérico, onde os vértices numéricos representam os pontos comuns.

O Parecer Técnico elaborado pela SEMATFC, segundo orientação do EIA/RIMA para ocupação da área, estabeleceu várias restrições para seu efetivo uso. Além da faixa de 300,00 m (trezentos metros) de proteção ao longo da divisa do Parque Nacional, e que deverá ser mantida no parcelamento futuro, foram estabelecidas restrições aos tipos de usos permitidos para a área, passando a integrar as NGBs deste projeto, ressaltando que nesta 1ª Etapa, não será permitido o uso residencial de nenhuma forma em todo o Setor e, em sua destinação principal - industriais, comércio e serviços - foram estabelecidas, ainda, restrições às atividades poluidoras da água e do ar e, depósito ou manipulação de inflamáveis e explosivos.

O partido urbanístico adotado foi uma síntese das intenções colocadas no Plano de Ocupação e o Uso do Solo. Procurou-se distribuir as áreas destinadas às empresas de maior porte junto à Via Estrutural - EPCL, de forma a evitar ao máximo o tráfego mais intenso de veículos nas áreas mais próximas ao Parque Nacional de Brasília.

As dimensões e áreas destes lotes foram definidas com base nas solicitações efetuadas por pretendentes à ocupação da área, principalmente aqueles inscritos em programas de fomento da Secretaria de Indústria e Comércio do GDF, nas áreas de Indústria da Construção Civil e da Indústria de Móveis.

Os postos de Abastecimento de Combustíveis, Lavagens e Lubrificações - PLL, em número de dois, foram localizados junto à Via Estrutural com acesso por via paralela a esta.

O projeto da 1ª Etapa possui três quadras somando quatro conjuntos, com lotes de dimensões variadas, assim distribuídos:

Quadra	Conj.	Áreas
Quadra 2	Conj. 1	Lotes de 1 a 16 de 6 250,00 a 8 978,00 m ²
Quadra 10	Conj. 1	Lotes de 1 a 9 de 2 400,00 a 6 000,00 m ²
Quadra 10	Conj. 2	Lotes de 1 a 9 de 2 400,00 a 6 000,00 m ²
Quadra 13	Conj. 1	Lotes de 1 a 10 de 2 900,00 a 33 819,70 m ²

Foram previstas duas áreas para Postos de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação - PLL, inseridas nos conjuntos 1 e 2 da Quadra 10, com uma área de 6 000,00m² cada, que além de servir de apoio ao próprio Setor, irá suprir em parte a deficiência desta atividade, naquela Região.

A proposta paisagística para o local deverá incentivar a utilização de árvores originalmente da região para o sombreamento de áreas de estar, estacionamento e circulação de pedestres.

As áreas pavimentadas deverão ser, sempre que possível, descontínuas e de piso tipo interalado ou placas pré-moldadas de forma a permitir boa infiltração de águas pluviais.

O sistema de circulação de veículos e de pedestres propostos, como o elemento de acessibilidade às atividades, serão revistos e reestudados após o levantamento de campo para a elaboração do Projeto Geométrico Planimétrico - PLN.

Para o endereçamento da 1ª Etapa foram mantidas a numeração das quadras definidas no projeto global. Foi adotado o sistema numérico para as quadras e conjuntos da esquerda para a direita. A numeração dos lotes é sequencial da esquerda para a direita ou no sentido horário.

3.6. Interferência de Redes

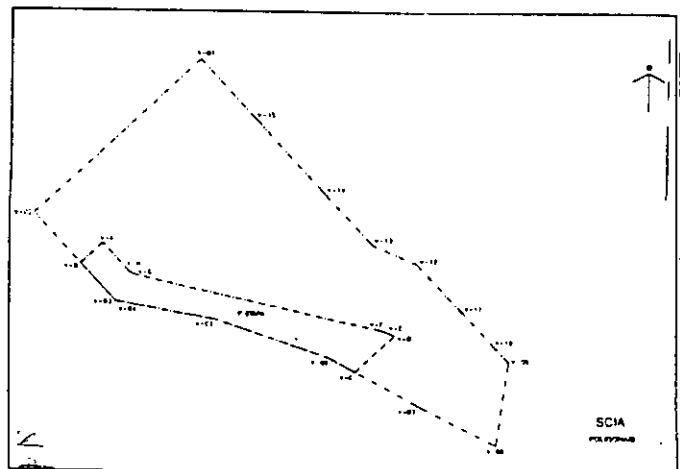
As informações obtidas em consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos e NOVACAP e de que não há interferências de redes na área do Projeto.

3.7. Poligonal Geral

QUADRO DE COORDENADAS SCIA

VÉRTICES	COORDENADAS UTM	
	N	E
V-01	8 254 118,5136	179 669,2192
V-02	8 253 065,9472	178 545,0151
V-03	8 252 467,9671	179 101,9349
V-04	8 252 467,7960	179 112,1080
V-05	8 252 350,1300	179 768,9201
V-06	8 252 088,3710	180 358,5650
V-07	8 251 755,8490	181 168,2090
V-08	8 251 491,6030	181 684,6390
V-09	8 252 063,3620	181 770,1700
V-10	8 252 177,0690	181 663,3820
V-11	8 252 404,3450	181 455,9150
V-12	8 252 736,3720	181 147,8510
V-13	8 252 868,0470	180 843,8560
V-14	8 253 220,0580	180 512,5650
V-15	8 253 721,2270	180 041,2010
V-01	8 254 118,5136	179 669,2192

Área = 3 417 599,36 m² ou 341,7599 ha
Perímetro = 8 675,913 m



Nº 133 JERÇA-FEIRA, 15 JUL 1997

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

PÁGINA 5219

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL					
Nº 1.0006776					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V-A	8.252.865,8385	179.012,3028	204,178	226° 53' 03"	
V-B	8.252.726,1933	178.863,1573	353,508	136° 53' 03"	
V-03	8.252.467,9671	179.104,9349	7,370	91° 20' 14"	
V-04	8.252.467,7960	179.112,3080	666,626	100° 09' 34"	
V-05	8.252.350,1300	179.768,9260	831,331	108° 20' 24"	- CURVA Nº 01 AC = 10° 18' 40" R = 387,287 D = 69,697 T = 34,943
V-06	8.252.088,3710	180,558,5690	199,479	118° 36' 35"	
V-C	8.251,992,7856	180,733,8035	302,862	46° 53' 03"	
V-D	8.252,240,9609	180,998,8620	55,044	292° 55' 18"	
V-E	8.252,262,4135	180,948,1308	69,697	PCE	
V-F	8.252,283,6663	180,881,8022	1.681,717	PT	
V-G	8.252,651,0725	179,239,5423	65,726	282° 36' 38"	
V-H	8.252,683,2216	179,183,2870	250,000	PCD	
V-A	8.252,865,8385	179,012,3028	458.784,62m2	316° 53' 03"	
		ÁREA:	ou		CURVA Nº 02 AC = 34° 16' 25" R = 109,875 D = 65,726 T = 33,879
			45,8785 ha		

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: GUARÁ - RA X						REFERÊNCIAS: UMB 116/94								
SOCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						PLANTA Nº 119-111-4-A/E e D								
- 1ª ETAPA						DATA:								
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO		
				FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA						
	O. 02	1	8.978,00	50,00	50,00	179,56	179,56	-	VP	AP	ASP	L.L. 2	-	UPI
	CONJ. 1	2	8.978,00	50,00	50,00	179,56	179,56	-	VP	AP	L.L. 1	L.L. 3	-	IMI
		3	8.978,00	50,00	50,00	179,56	179,56	-	VP	AP	L.L. 2	L.L. 4	-	IMI
		4	8.977,77	50,00	40,40 + 9,604	179,56	179,321	-	VP	AP	L.L. 3	L.L. 5	-	IMI
		5	8.793,35	50,00	50,985	179,121	170,134	-	VP	AP	L.L. 4	L.L. 6	-	IMI
		6	7.663,05	31,414	54,942 + 15,50	170,134	143,912	-	VP	AP	L.L. 5	L.L. 7	-	IMI
		7	8.208,90	41,591	66,466	143,912	125,399	-	VP	AP	L.L. 6	L.L. 8	-	IMI

PÁGINA 5220

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 133 TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1997

8	6.437,65	7,321,40,622	55,00	125,398	125,00	-	VP	AP	Lt. 7	Lt. 9	-	UM		
9	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 8	Lt. 10	-	UM		
10	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 9	Lt. 11	-	UM		
11	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 10	Lt. 12	-	UM		
12	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 11	Lt. 13	-	UM		
13	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 12	Lt. 14	-	UM		
14	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 13	Lt. 15	-	UM		
TOTALS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES				VP - Via Pública Lt - lote AP - Área Pública						UM - Uso Misto ASP - Área a ser Parcelada	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS															
LOCALIZAÇÃO: GUARÁ - RA X										REFERÊNCIAS: URB 116/94					
SCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO										PLANO Nº: 119-111-4-A/B e D					
- 1ª ETAPA										DATA:					
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO			
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	FRENTE	FUNDO	LATERAL			CHAMFRÔ		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
Q. 02 CONJ. 1	15	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 14	Lt. 16	-	UM		
	16	6.250,00	50,00	50,00	125,00	125,00	-	VP	AP	Lt. 15	VP	-	UM		
TOTALS		16	117.014,72	LEGENDA E OBSERVAÇÕES				VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública						UM - Uso Misto	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS															
LOCALIZAÇÃO: GUARÁ - RA X										REFERÊNCIAS: URB 116/94					
SCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO										PLANO Nº: 119-111-5-A/C					
- 1ª ETAPA										DATA:					
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO			
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	FRENTE	FUNDO	LATERAL			CHAMFRÔ		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
Q. 10 CONJ. 1	1	3.900,00	60,00	60,00	65,00	65,00	-	VP	Lt. 9	VP	Lt. 2	-	UM		
	2	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt. 9	Lt. 1	Lt. 3	-	UM		
	3	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt. 8	Lt. 2	Lt. 4	-	UM		
	4	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt. 7	Lt. 3	Lt. 5	-	UM		
	5	3.575,00	55,00	55,00	65,00	65,00	-	VP	Lt. 6	Lt. 4	VP	-	UM		
	6	3.300,00	55,00	55,00	60,00	60,00	-	VP	Lt. 5	VP	Lt. 7	-	UM		
	7	2.400,00	40,00	40,00	60,00	60,00	-	VP	Lt. 4	Lt. 6	Lt. 8	-	UM		
	8	2.400,00	40,00	40,00	60,00	60,00	-	VP	Lt. 3	Lt. 7	Lt. 9	-	UM		
	9	6.000,00	100,00	100,00	60,00	60,00	-	VP	Lts 1 e 2	Lt. 8	VP	-	PLL		
TOTALS		9	29.375,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES				VP - Via Pública Lt - Lote UM - Uso Misto						PLL - Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: GUARÁ - RA X						REFERÊNCIAS: URB 116/94							
SCLA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						PLANTA Nº: 119-111-5-A/C							
- 1ª ETAPA						DATA							
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO	FRENTE	FUNDO	LATERAL			CHANFRADO
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
Q. 10 CONJ. 2	1	3.575,00	55,00	55,00	65,00	65,00	-	VP	Lt 9	VP	Lt 2	-	UM
	2	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt 8	Lt 1	Lt 3	-	UM
	3	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt 7	Lt 2	Lt 4	-	UM
	4	2.600,00	40,00	40,00	65,00	65,00	-	VP	Lt 6	Lt 3	Lt 5	-	UM
	5	3.900,00	60,00	60,00	65,00	65,00	-	VP	Lt 6	Lt 4	VP	-	UM
	6	6.000,00	100,00	100,00	60,00	60,00	-	VP	Lts 4 e 5	VP	Lt 17	-	PLL
	7	2.400,00	40,00	40,00	60,00	60,00	-	VP	Lt 3	Lt 6	Lt 8	-	UM
	8	2.400,00	40,00	40,00	60,00	60,00	-	VP	Lt 2	Lt 7	Lt 9	-	UM
	9	3.300,00	55,00	55,00	60,00	60,00	-	VP	Lt 1	Lt 8	VP	-	UM
TOTAIS	9	29.375,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP - Via Pública Lt - Lote UM - Uso Misto										PLL - Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação

LOCALIZAÇÃO: GUARÁ - RA X						REFERÊNCIAS: URB 116/94								
SCLA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						PLANTA Nº: 119-111-5-B/C/D e 119-111-6-C								
- 1ª ETAPA						DATA								
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO	FRENTE	FUNDO	LATERAL			CHANFRADO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
Q. 13 CONJ. 1	1	2.900,00	40,00	40,00	72,50	72,50	-	VP	Lt 4	VP	Lt 2	-	UM	
	2	2.900,00	40,00	40,00	72,50	72,50	-	VP	Lt 4	Lt 1	Lt 3	-	UM	
	3	2.900,00	40,00	40,00	72,50	72,50	-	VP	Lt 4	Lt 2	Lt 5	-	UM	
	4	10.623,70	42,384+ 42,673	99,344	27,826+ 40,00+ 40,00	40,00+ 75,924	40,00	-	VP	Lt 5	AP	Lts 1, 2 e 3	-	UM
	5	14.076,35	80,00	80,421	99,344+ 72,50	180,06	-	VP	AP	Lts 3 e 4	Lt 6	-	UM	
	6	15.052,90	80,00	81,624	180,06	196,263	-	VP	AP	Lt 5	Lt 7	-	UM	
	7	16.349,20	80,00	81,624	196,263	212,467	-	VP	AP	Lt 6	Lt 8	-	UM	
	8	17.645,48	80,00	81,624	212,467	228,67	-	VP	AP	Lt 7	Lt 9	-	UM	
	9	28.715,65	157,299	84,048	228,67	256,539	-	VP	AP	Lt 8	Lt 10	-	UM	
	10	33.819,70	66,046+ 65,198+ 43,933	81,75	256,539	299,953	-	VP	AP	Lt 9	ASP	-	UM	
TOTAIS	10	141.982,28	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública UM - Uso Misto ASP - Área a Ser Parcelada											

MEMORIAL DESCRITIVO		
MOE 116/94	PL 20/80	
ALTERAÇÕES DE PROJETO		

PROCESSOS	111-001.158/97	
DECISÕES		
DATAS		
DECRETOS		
DATAS		
PUBLICAÇÕES		
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFICIAL	DATA
LOCALIZAÇÃO		

Região Administrativa N - Guará
Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA

Quadra 2 - Conjunto I - Lotes 1 a 16
Quadra 13 - Conjunto I - Lotes 1 a 10

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 116/94, folhas 170 a 170/1
3. USOS PERMITIDOS

Os usos permitidos para os lotes definidos no item 01, são aqueles estabelecidos no Parecer Técnico nº 01/93 do Relatório da Comissão de Análise do EPLAVRIMA, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, elaborado pela SEMATEC em 28 de janeiro de 1993, listados a seguir:

- 3 a - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e palha trançada (peneiras, cestas, jaças, esteiras, palha preparada para criação etc)
- 3 b - Fabricação de artefatos de cortiça (roilhas, lâminas etc)
- 3 c - Fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, travesseiros almofadas, edredons), exceto tinturaria e tear

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

NORMAS DE EDIFICAÇÃO: USO E GABARITO

NGB - 116/94

GUARÁ - RUA SCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - QUADRAS 2 E 13

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPTDF/DF

- 3 d - Confeção de roupas de tecidos e malhas, exceto tinturaria e tear
- 3 e - Confeção de roupas e acessórios profissionais (uniformes, macacões e eventuais), exceto tinturaria e tear
- 3 f - Fabricação de artefatos de tricô, crochê e acessórios de vestuários (blusas, pullovers, luvas, meias, chapéus, gorros, bonés, gravatas, lenços, cintos e suspensórios), exceto tinturaria e tear
- 3 g - Confeção de artefatos de tecido (roupas de cama, mesa, banho, handeiras, estandartes, flâmulas, toldos, barracas, velames, capas para veículos, sombrinhas, guarda-chuvas, guarda-sois etc.), exceto tinturaria e tear
- 3 h - Fabricação de artefatos de viagem e para transporte de objetos de uso pessoal que utilizam material sintético (malas, valises, bolsas, sacolas, carteiras e pastas)
- 3 i - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas (joalheria, ourivesaria, bijuteria)
- 3 j - Fabricação de instrumentos musicais (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopra etc)
- 3 k - Fabricação de vassouras, broxas, pincéis, escovas e espanadores
- 3 l - Fabricação de calçados de tecido
- 3 m - Comércio atacadista e depósito de produtos extrativos e agropecuários
- 3 n - Comércio atacadista e depósito de produtos alimentícios e bebidas
- 3 o - Comércio atacadista e depósito de fibras vegetais e beneficiadas, fios têxteis, artefatos de tecidos, roupas e acessórios do vestuário e artigos de amarrinho
- 3 p - Comércio atacadista e depósito de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e de vidros
- 3 q - Comércio atacadista e depósito de móveis, artigos de colchoaria, tapeçaria e de decoração
- 3 r - Comércio atacadista e depósito de madeira, de material para construção e de pintura, exceto produtos inflamáveis a granel
- 3 s - Comércio atacadista e depósito de material elétrico e eletrônico
- 3 t - Comércio de veículos, peças e acessórios
- 3 u - Comércio atacadista e depósito de máquinas, aparelhos e equipamentos
- 3 v - Comércio atacadista e depósito de papel, papelão, livros, artigos escolares e de escritório
- 3 x - Comércio atacadista e depósito de artigos diversos (instrumentos musicais, discos e fitas magnéticas, gravadas, metais preciosos, joias, relógios, pedras preciosas e semi-preciosas, bonês, artigos de alta material litográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos (exceto tênis e esportes), artigos de couro e seus derivados, borracha, plástico e espuma e seus derivados, plantas e flores, artigos de talcateria)

- 3 v - Comércio atacadista e depósito de importação e exportação de produtos (exceto produtos químicos)
 - 3 w - Serviços de transporte, turismo e comunicação
- NOTA - Não será permitido, a qualquer título, o uso residencial permanente ou transitório

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS

ENDEREÇO	FRONTE (m)	FUNDOS (m)	LAT. DIREITA (m)	LAT. ESQUERDA (m)
Lotes do item 1	5,00	5,00	3,00	3,00

5. TAXAS DE OCUPAÇÃO

- 5 a - Taxa máxima de ocupação
- $T_{max} O = \text{Projeção horizontal da área edificada} \times 100 / \text{pela área do lote}$
 $T_{max} O = 50\%$ (cinquenta por cento)

6. TAXAS DE CONSTRUÇÃO

- 6 a - Taxa máxima de construção
- $T_{max} C = \text{Área total edificada} \times 100 / \text{pela área do lote}$
 $T_{max} C = 150\%$ (cento e cinquenta por cento)

7. PAVIMENTOS

- 7 a - Número máximo
- O número máximo de pavimentos é de 3 (três), além de subsolo(s) optativo(s)
- 7 b - Subsolo(s) optativo(s)
- Corresponde(m) ao(s) pavimento(s) imediatamente abaixo do pavimento térreo, devendo necessariamente obedecer(em) aos afastamentos exigidos no item III destas normas, destinadas - se a garagem e depósito, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação. As rampas de acesso por veículos e vias de iluminação e ventilação do subsolo(s) deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios.
- O número de vagas na garagem poderá ser compilado no número de vagas exigido para estacionamento. A área em subsolo destinada a garagem não será computada na taxa máxima de construção.

7 c - Cobertura

Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixa d'água e casa de máquinas

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo IPTDF é de 9,00m (nove metros) correspondente a parte mais alta da edificação, sem considerar a casa de máquinas para elevadores e caixa ou castelo d'água. Para esses casos e casos especiais de necessidades de processos industriais, as alturas deverão ser justificadas pelos projetos arquitetônicos em de instalações prediais.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

- 9 a - É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos de porte pequeno e médio dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída
- 9 b - Será considerado como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento subterrâneo, na proporção de acordo para cada duas vagas, o qual deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e ou arborizada) dentro dos limites do lote com a taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Podem ser implantadas nessas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

É obrigatório o cercamento das divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

- 11 a - do tipo grade ou alamedado em todas as divisas do lote.
- 11 b - do tipo cerca viva e/ou muro em todas as divisas, com exceção da testada para a via de acesso ao lote.
- 11 c - do tipo alvenaria e grade, na divisa frontal, desde que garantindo um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área em elevação.
- 11 d - em cerca de arame lãrpado de, no mínimo, 10 (dez) fios, com postamento de concreto armado, espaçado de no máximo, 2,00m (dois metros), exceto a testada para a via de acesso que deverá obedecer as mesmas condições da alínea 11 c.

12. CASTELO D'ÁGUA

É permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de Instalações Hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

14. GUARITA

Será permitida a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica, ser constituída de uma edificação de até 6,00m² (seis metros quadrados), ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma.

A área da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção.

15. TRATAMENTO DE FACHADAS

Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos do pavimento térreo, sobre os afastamentos obrigatórios, desde que a distância de seu limite (beiral) à divisa do lote não seja inferior a 1,00m (um metro). Brises e elementos de fachadas, nos pavimentos superiores, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios, em, no máximo 1,00m (um metro).

17. ACESSO

O acesso de veículos aos lotes deverá ser feito pela parte frontal dos mesmos, exceto para os lotes de esquiças não situados nas avenidas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18 a - Esta NGB 116/94 é composta dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17 e 18.
- 18 b - Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações de Brasília em todos os aspectos aqui não contemplados.
- 18 c - No caso de dois ou mais lotes adjacentes de um mesmo proprietário ou proprietários, aplica-se esta NGB 116/94 como se as unidades imobiliárias constituíssem um só conjunto, remembradas exclusivamente para fins de aplicação de normas, retornando às exigências originais por lote, no caso de alienação a terceiros) de parte do conjunto.
- 18 d - Será permitida a construção de subestação elétrica na área de afastamento frontal do lote, desde que distancie 0,60m (sessenta centímetros) da divisa frontal, podendo incidir sobre o afastamento lateral.
- 18 e - Para condições de alvará de funcionamento, o número máximo de unidades comerciais permitido para cada lote deverá ser extraído da seguinte fórmula:

$$LC = \text{Área do lote} \cdot 500$$

PROCESSOS:	111-001.158/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÕES:	
REGISTRO NO CARTÓRIO: OFICIAL DATA

1. LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa X - Guará
Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA

Quadra 10 - Conjunto 1 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Quadra 10 - Conjunto 2 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 116/94, folhas 1/9 a 9/9

3. USOS PERMITIDOS

Os usos permitidos para os lotes definidos no item 01, são aqueles estabelecidos no Parecer Técnico nº 01/93 do relatório da Comissão de Análise do EPIA/RIMA do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, elaborado pela SEMATEC em 28 de janeiro de 1993, listados a seguir:

- 3 a - Comércio de veículos, peças e acessórios
- 3 b - Serviços de transporte, turismo e comunicação

NOTA - Não será permitido, a qualquer título, o uso residencial permanente ou transitório.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT: 1
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO		
NGB - 117/94		GUARÁ - RA X
		SCIA - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - QUADRA 10
FOLHA 114	PROJETO 1052	CONF. ANO 2001
DATA JUNHO/97	PROJETO 1052	CONF. ANO 2001
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPOFGDF		

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS:

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LAT DIREITA (m)	LAT ESQUERDA (m)
Lotes do item 1	5,00	5,00	3,00	3,00

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

5 a - Taxa máxima de ocupação

$$T \text{ máx } D = \text{Projeção horizontal da área edificada} \times 100 / \text{pela área do lote}$$

$$T \text{ máx } O = 50\% \text{ (cinquenta por cento)}$$

6. TAXAS DE CONSTRUÇÃO

6 a - Taxa máxima de construção

$$T \text{ máx } C = \text{Área total edificada} \times 100 / \text{pela área do lote}$$

$$T \text{ máx } C = 150\% \text{ (cento e cinquenta por cento)}$$

7. PAVIMENTOS

7 a - Número máximo

O número máximo de pavimentos e de D3 (três), além de subsolos) optativos)

7 b - Subsolo(s) Optativo(s)

Corresponde(m) ao(s) pavimento(s) imediatamente abaixo do pavimento térreo, devendo necessariamente obedecer(em) aos afastamentos exigidos no item 04 destas normas, destinam-se a garagem e depósito, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação. As rampas de acesso por veículos e chãos de iluminação e ventilação do(s) subsolo(s) deverão ser desenvolvidos dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios.

PÁGINA 5224

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 133 TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1997

O número de vagas na garagem poderá ser computado no número de vagas exigido para estacionamento. A área em subsolo destinada a garagem não será computada na taxa máxima de construção.

7 c - Cobertura

Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixa d'água e casa de máquinas.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo IPDF é de 9,00m (nove metros) correspondente à parte mais alta da edificação, sem considerar a casa de máquinas para elevadores e caixa ou castelo d'água. Para esses casos e casos especiais de necessidades de processos industriais as alturas deverão ser justificadas pelos projetos arquitetônicos e/ou de instalações prediais.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

9 a - É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos de porte pequeno e médio, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

9 b - Será considerado como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada duas vagas, o qual deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da Carta de Habite-se". Poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

É obrigatório o cercamento das divisas laterais e fundo, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11 a - do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote;

11 b - do tipo cerca viva e/ou muro em todas as divisas, com exceção da testada para a via de acesso do lote;

11 c - do tipo alvenaria e grade, na divisa frontal, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área em elevação;

11 d - em cerca de arame farpado de, no mínimo, 10 (dez) fios, com posteamento de concreto armado, espaçado de no máximo, 2,00m (dois metros), exceto a testada para a via de acesso que deverá obedecer as mesmas condições da alínea 11 c.

12. CASTELO D'ÁGUA

É permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.

14. GUARITA

Será permitida a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica, ser constituída de uma edificação de até 6,00m² (seis metros quadrados), ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma.

A área da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção.

15. TRATAMENTO DE FACHADAS

Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos do pavimento térreo, sobre os afastamentos obrigatórios, desde que a distância de seu limite (teiral) à divisa do lote não seja inferior a 1,00m (um metro). Brises e elementos de fachadas, nos pavimentos superiores, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios, em, no máximo, 1,00m (um metro).

17. ACESSOS

O acesso de veículos aos lotes deverá ser feito pela parte frontal dos mesmos, exceto para os lotes de esquinas não situados nas avenidas. Os lotes de esquinas não situados nas avenidas poderão utilizar acessos laterais de carga e descarga.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18 a - Esta NGB 116/94 é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17 e 18.

18 b - Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações de Brasília em todos os aspectos aqui não contemplados.

18 c - No caso de dois ou mais lotes adjacentes de um mesmo proprietário ou proprietários, aplica-se esta NGB 117/94 como se as unidades imobiliárias constituíssem um só conjunto, remembradas exclusivamente para fins de aplicação de normas, retornando as exigências originais por lote, no caso de alienação à terceiros de parte do conjunto.

18 d - Será permitida a construção de subestação elétrica na área de afastamento frontal do lote, desde que distancie 0,60m (sessenta centímetros) da divisa frontal, podendo incidir sobre o afastamento lateral.

18 e - Para condições de alvará de funcionamento, o número máximo de unidades comerciais permitido para cada lote deverá ser extraído da seguinte fórmula:

$UIC = \text{Área do lote} / 500$

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO : 030.009.246/96
INTERESSADO : CEB
ASSUNTO : Reformulação do PCCS
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Presidente do Conselho de Política de Pessoal - CPP, AD REFERENDUM deste Colegiado, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar, o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Energética de Brasília - CEB, cuja implantação deve ser acompanhada e orientada *post mortem* pela Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, face as suas competências regimentais, nos termos do voto do Relator;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 29 de abril de 1997.
ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES
Presidente

HOMOLOGO
Em 14/07/97
CRISTÓVÃO BUARQUE
Governador

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 134.001.126/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERÍODICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado Nota de Empenho nº 161/97 no valor de R\$ 162,99 (cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da Imprensa Nacional. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, de 1997
(Do Deputado Miquéias Paz)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Sophia Wainer.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sophia Wainer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As diversas medalhas, condecorações e distinções concedidas à Sophia Wainer, por organismos nacionais e estrangeiros, demonstram que pouco resta a registrar para homenagear esta jornalista de profissão e grande incentivadora das atividades culturais de Brasília, por opção.

Há 37 anos residindo em nossa cidade, seu pioneirismo se faz presente até hoje, quando, sempre atuante, deixa registrados em todas as páginas por elas escritas, seu amor pela cidade e empenho por seu desenvolvimento sócio cultural.

Da Fundação da Casa do Candango à assessoria da Reitoria da UNB, vemos sua presença sempre marcante em todas as áreas a que empresta sua competência profissional.

O reconhecimento oficial que é dado por esta Casa à Sophia Wainer retrata apenas um aval ao sentimento de todos aqueles que, por intermédio de nossos meios de comunicação ou por qualquer outra forma de convívio, sentem o honroso dever de homenageá-la.

Sala das Sessões, de _____ de 1997.

Dep. Miquéias Paz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, de 1997
(Do Deputado Miquéias Paz)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Manoel Brigadeiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Manoel Brigadeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Manoel Frederico Soares não pode ser somente um cidadão de Brasília, é uma patente sonora na capital do Brasil - O Brigadeiro.

Manoel Brigadeiro não é um mero folião carnavalesco ou compositor de música popular brasileira, é um grande batalhador nas diversas expressões culturais brasileiras.

Desde 1945, quando iniciou sua carreira musical e passou a conviver no meio artístico do Rio de Janeiro, trava luta permanente por nossa cultura popular.

Manoel Brigadeiro está registrado como membro colaborador e fundador em inúmeras entidades artísticas nacionais, entre as quais ECAD, SBACEM, Ordem dos Músicos, e associações das escolas de samba do Rio de Janeiro e Brasília.

Por força de seu vínculo funcional com o serviço público federal, a partir de 1974, passou a viver em Brasília, onde é reconhecidamente reverenciado como grande talento nacional.

Sua militância artística extrapolou as fronteiras das composições musicais e foi exposta no teatro e no cinema.

Os legisladores brasileiro seguem os passos da Fundação dos Palmares, Fundação Cultural do DF, quando orgulhosamente reconhecem no "filho adotivo" Manoel Brigadeiro - Gente de Brasília.

Sala das Sessões, de _____ de 1997.

Dep. Miquéias Paz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, 1997.
(Da deputada Lucia Carvalho)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Sophia Wainer.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Sophia Wainer.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder à Senhora Sophia Wainer o Título de Cidadã Honorária de Brasília.

Trata-se de cidadã pioneira na construção de Brasília, jornalista que destacou-se em sua atuação nos trabalhos de cobertura da inauguração desta cidade, ocasião em que trabalhava para o Jornal "Última Hora", da antiga Capital, Rio de Janeiro.

A homenageada, desde a fundação da nova Capital vem desenvolvendo brilhante trabalho em vários jornais, revistas de Brasília, como repórter, Diretora do Jornal "Última Hora", Editora da página "Mulher" do Correio Brasiliense, Produtora do Programa "Avenida das Nações" na Rádio Planalto, produtora de shows artísticos, entre outras atividades.

Seu trabalho é reconhecido internacionalmente; visitou vários países a convite de seus governantes, tendo sido coordenadora pelo Governo do Distrito Federal, Ministério das Comunicações, por governos estrangeiros como Paquistão, França e Portugal, entre outros.

Assim, em face de sua trajetória e dos relevantes serviços prestados à nossa cidade, conglamo os nobres pares a aprovarem a presente proposta, concedendo-lhe o Título de Cidadã Honorária de Brasília.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 1997.

Lucia Carvalho
Deputada Distrital (PT)

MOÇÃO Nº 2987 DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasil S/A, quanto a implantação de um telefone de uso

MOÇÃO Nº 2990, DE 1997

(Do Sr. Deputado **DANIEL MARQUES - PMDB**)

Reivindica providências à Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de estudar a possibilidade de CEDER O IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS QUADRAS 01 E 02, do Setor Residencial Norte - Jardim Roriz - Planaltina-DF, à Prefeitura Comunitária daquele Setor.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos providências desta Casa junto à Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de estudar a possibilidade de ceder o imóvel localizado entre as Quadras 01 e 02, do Setor Residencial Norte - Jardim Roriz - Planaltina-DF, à Prefeitura Comunitária daquele Setor, para implantação de um posto policial.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um imóvel que era utilizado pela extinta Legião Brasileira de Assistência-LBA e que, no momento, se encontra abandonado.

Entendemos que o aproveitamento do imóvel em questão será extremamente bem utilizado pela Prefeitura Comunitária do Setor Jardim Roriz, cujo empenho junto ao governo local permitirá sua exploração com ações voltadas à segurança pública para os moradores daquele Setor.

Desta forma, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº DE 11 DE AGOSTO DE 1997
(Da Bancada do PT)

nº 2991, de 1997

Hipoteca solidariedade e apresenta voto de pesar à família do sociólogo HERBERT DE SOUZA - BETINHO.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa proponho aos meus nobres pares hipotecar solidariedade e apresentar voto de pesar à família do sociólogo HERBERT DE SOUZA - BETINHO.

JUSTIFICAÇÃO

Betinho nos deixa a marca da ação societária absolutamente afastada de personalismos ou pretensões financeiras.

Portador da hemofilia, surgiu neste mundo lutando, nascendo em 03.11.36. Sociólogo, fundador da Ação Popular, exilado pela ditadura militar, anistiado em 1979, infectado pelo vírus HIV, idealizador e coordenador da Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida. Poucos fatos da história de uma vida voltada para a ação consciente pelos ideais mais elevados da humanidade; tocou a alma brasileira sem necessitar do Estado, lembrando a todos que o mundo é composto, antes de tudo, por seres humanos.

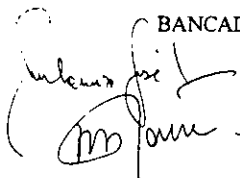
"Democracia e miséria são incompatíveis". Suas palavras estarão sempre ao lado do povo brasileiro, que lembrará mais ainda de suas ações.

Neste momento de profundo pesar, é que solicitamos aos nobres colegas que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, legítima representante dos sentimentos do povo do Distrito Federal, possa hipotecar

solidariedade e apresentar voto de pesar à família de HERBERT DE SOUZA - BETINHO.

Sala de sessões em

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES


WAZNY DE AZEVEDO

MOÇÃO Nº , DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2992, de 1997

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da TELEBRASÍLIA S/A, quanto à instalação de telefone de uso público no início da via Estrutural próximo ao viaduto Ayrton Senna.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Com base no art. 109 do Regimento Interno desta casa, proponho aos nobres parlamentares, reivindicar providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da TELEBRASÍLIA S/A, quanto a instalação de telefone de uso público (tipo orelhão) na área situada no início da via Estrutural próximo ao viaduto Ayrton Senna.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de telefones de uso público na localidade mencionada é de grande importância, pela grande concentração de pessoas, sendo esta área de acesso constante aos estabelecimentos comerciais como CEASA, MAKRO e outros.

Em face do acima exposto, solicito aos nobres parlamentares apoio para aprovação da presente Moção.

Salas das Sessões, em de junho de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 1993, DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Poder Executivo a construção de passarela no início da Estrutural.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique urgentes providências do Poder Executivo para a construção de uma passarela no início da Estrutural próximo ao viaduto Ayrton Senna.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação se prende ao fato de que naquele local existem vários pontos de ônibus, bem como grande movimentação de pessoas que atravessam a pista que dá acesso ao CEASA, MACRO e outros estabelecimentos comerciais e a comunidade do Cruzeiro.

Em face do acima exposto, absolutamente convencido da importância social da reivindicação, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de junho de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 1994, DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, quanto a instalação de postes para iluminação no início da via Estrutural próximo ao viaduto Ayrton Senna.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Com base no art. 109 do Regimento Interno desta casa, solicito que esta casa reivindique providências ao Poder Executivo, junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, quanto instalação de poste para iluminação da via Estrutural, próximo ao viaduto Ayrton Senna.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação se prende ao fato de que naquele local existe uma grande movimentação de pessoas que utilizam o local como acesso aos estabelecimentos comerciais, como CEASA, MAKRO e outros.

Em face do acima exposto, solicito aos nobres colegas apoio para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de junho de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 1995, DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências do Poder Executivo junto ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano - DMTU-DF no sentido de viabilizar a circulação de transporte no lago norte.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta casa reivindique providências do Poder Executivo no sentido de determinar ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano - DMTU-DF, que viabilize a circulação de ônibus do tipo transporte de vizinhança no Lago Norte, entre as QIs e QIs do Lago Norte.

JUTIFICAÇÃO

A reivindicação se prende ao fato da comunidade local enfrentar sérios problemas de locomoção por falta de transporte entre as QIs e QIs

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres parlamentares para o encaminhamento de reivindicação tão simples, porém de extrema valia para a comunidade do Lago Norte.

Sala das Sessões, em de julho de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 1996, DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Poder Executivo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, para sinalizar passagens para pedestres.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

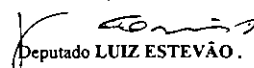
Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, para sinalizar as passagens para pedestres na avenida central de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação se prende ao fato de propiciar o mínimo de segurança aos pedestres para atravessar a chamada "avenida central da cidade", principalmente em frente das escolas e nos locais de grande aglomeração. É lamentável ver como os pedestres, para atravessar têm que correr baratinadamente, com grande risco de vida.

Em face do acima exposto, solicito aos nobres parlamentares apoio para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO.

MOÇÃO Nº 1997, DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita providências da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Sala das Sessões, em de de 1997.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicita providências da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, no sentido de refazer redes de águas pluviais no setor P. Norte de Ceilândia.

Deputado **ODILON AIRES**

Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor P. Norte principalmente das quadras 17 e 19, tem procurado meu gabinete para reclamar de redes de águas pluviais que estão entupidas e precisam ser refeitas. Quando chove as residências ficam alagadas, causando assim, prejuízos e descontentamento para com os moradores.

MOÇÃO N° ^{2.999} DE 1997
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Sala das Sessões, em de agosto de 1997

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

Manifesta pesar pela perda irreparável do Sociólogo **HERBET DE SOUZA - BETINHO**, exemplar cidadão brasileiro que fez da sua vida e até da doença o seu maior estandarte contra a fome, a miséria e a injustiça social.

MOÇÃO N° ^{2.998} 197

(Do Deputado Odilon Aires)

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito aos nobres parlamentares apoio à manifestação de pesar apresentada pelo falecimento do Sociólogo Herbert de Souza.

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização com implantação de estacionamento junto ao Bloco "B" da Quadra 1.101 do SHCE/Sul - Cruzeiro Novo.

JUSTIFICAÇÃO

Até o fim dos anos 70 o sociólogo Herbert de Souza era conhecido apenas como o irmão do cartunista Henfil.

Mas como, com toda certeza, algumas pessoas têm uma grande estrela e uma missão especial, Betinho se tornou mito e baluarte nacional, retornou do exílio e prosseguiu com seu incansável trabalho social.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovação desta Moção solicitando seja procedida a execução de obras de urbanização com implantação de estacionamento junto ao Bloco B da Quadra 1.101 do SHCE/Sul. Cruzeiro Novo.

Sempre pronto a se engajar em qualquer programa ou campanha em prol dos mais necessitados, sempre buscando justiça social, sempre lutando contra as grandes adversidades da vida inclusive contra a AIDS contraída há onze anos.

Jamais se entregou à doença e indo além, fez dela sua bandeira de luta.

Doce na maioria das vezes, ácido quando necessário e até irônico dependendo da situação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal compreende, entre outras, medidas que visam a promoção de melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como o bem-estar de seus habitantes.

Betinho será sempre lembrado por todos os brasileiros como o cidadão que mostrou o valor da cidadania.

A falta de urbanização da área junto ao Bloco B da Quadra 1.101 do SHCE/Sul, vem sacrificando os moradores pela falta de estacionamento, como também pela presença de poeira e lama.

Sala da Sessões, em de agosto de 1997

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

Ademais, a Administração Regional do Cruzeiro conta com recursos assegurados para execução das obras na Lei 1.363/96, que estabelece o orçamento para

MOÇÃO N° 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

1.997, conforme programa de trabalho 10.058.0323.1131.0001 - execução de obras e urbanização e 10.058.0323.1131.0009 - construção de estacionamentos no Cruzeiro Novo.

n° 3000 de 1997

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a implantação de 5ª e 6ª séries na Escola Classe do Varjão.

O povo do Cruzeiro não pode ver os recursos orçamentários a ele destinados ociosos. É dever do Estado aplicar com eficiência e no estrito interesse da comunidade os recursos a ele confiados.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento da presente MOÇÃO ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando providências no sentido da implantação das 5ª e 6ª séries na Escola Classe do Varjão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender a uma antiga reivindicação da comunidade da Vila Varjão, apresentada ao GDF há vários anos e reiterada no Orçamento Participativo do ano de 1995 pelos delegados daquela comunidade. Como resultado desse trabalho, foi proposta e executada a reforma e ampliação da Escola Classe do Varjão, com a construção de mais 05 salas de aula.

Desde o ano passado estávamos também acompanhando esse processo, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VARJÃO, resultando na apresentação em março de 1996 da moção 1235/96 que reivindicava a agilização da referida reforma e ampliação.

Queremos ressaltar, ainda, que a implantação dessas novas séries atenderá a uma demanda expressiva na comunidade, que se desloca para outras áreas do Lago Norte e Asa Norte, causando dificuldades aos pais, tanto de locomoção como financeiras em decorrências das despesas causadas por esse deslocamento.

→ Ao mesmo tempo, entendemos que atender a reivindicação da comunidade no sentido da reforma e ampliação da Escola foi um primeiro passo que deve ser complementado agora com a implantação das referidas séries.

Por estas razões, espero o apoio de meus nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.


WASNY DE RÔURE
 Deputado Distrital/PT

3001
 MOÇÃO Nº 197
 Autor: Dep. MIQUÉIAS PAZ

"Reivindica ao Detran-DF providências no sentido de que sejam procedidas obras de sinalização horizontal e vertical no Setor M Norte de Taguatinga."

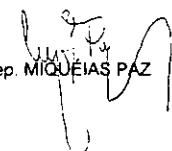
EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicito seja aprovada por esta Casa Moção a ser encaminhada ao Detran-DF, reivindicando obras de sinalização horizontal e vertical no Setor M Norte de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se faz necessária em função do grande número de veículos e pessoas que transitam por aquele setor da cidade de Taguatinga. A inexistência da sinalização solicitada coloca em altíssimo risco a segurança dos motoristas e pedestres que circulam na localidade e tal providência além de urgente, se faz extremamente necessária.

Sala das Sessões,


 Dep. MIQUÉIAS PAZ

REQUERIMENTO N.º 1627, de 1997
 (Do Deputado Xavier)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de lei n.º 2.978/97.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso VIII do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de lei n.º 2.978/97, que "Altera o uso do lote 001 da Área Especial para Clube Esportivo do Setor "C" Norte, da Região Administrativa de Taguatinga".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em epigrafe foi substituído pelo Projeto de Lei Complementar n.º 057/97, tendo seu mérito sido votado em Sessão Extraordinária na 1ª quinzena de junho de 1997. Dessa forma, não se justifica mais sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997


 Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º 1628, DE 1997
 (Do. Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Requerimento nº 1.602/97.

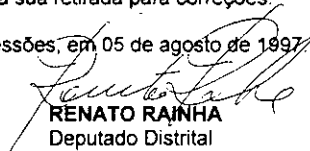
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Venho à descortinada presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada do Requerimento nº 1.602/97, lido em Plenário no dia 26.06.97.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento em questão apresenta erro material, fazendo-se necessária a sua retirada para correções.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1997


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

1624
 REQUERIMENTO N.º , DE 1997
 (Do. Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.433/96 e 2.654/97.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

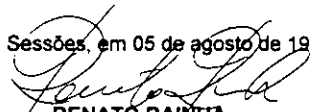
Venho à descortinada presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 128, combinando com o Art. 129, II, b, do Regimento Interno desta Casa, requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei

nºs 2.433/96, de autoria do Deputado Xavier e 2.654/97, de autoria do signatário.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei em questão tratam da isenção de pagamento do IPVA e das multas relativas aos veículos roubados, furtados ou objeto de outro crime contra o patrimônio, no período compreendido entre a data da ocorrência do fato e o de sua efetiva devolução ao legítimo proprietário. Tratam, portanto, de matéria idêntica, fazendo-se necessária a tramitação conjunta, consoante o disposto nas normas regimentais desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1997.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1.630, de 1997
(Vários Deputados)

REQUER a convocação de Sessão Extraordinária.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

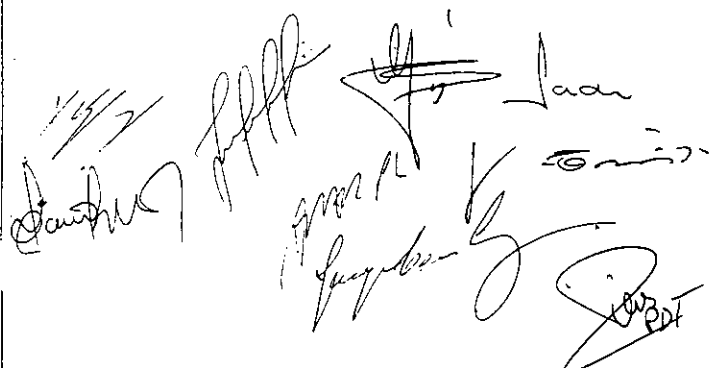
Com fulcro no art. 108, inciso III combinado com o art. 67, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência, a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 102/95.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa convocar Sessão Extraordinária para que seja votado o Projeto de Lei em referência com vistas a resolver a situação de inúmeras famílias e de comerciantes que ocupam lotes residenciais e comerciais em áreas provenientes de assentamentos e que precisam ter regularizada sua situação.

Conclamamos os Ilustres Parlamentares a aprovarem o presente Requerimento, para que se dê tramitação urgente ao Projeto de Lei, no sentido de sua urgente apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997.



REQUERIMENTO Nº 1.631, de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REQUER a convocação do Major WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, para prestar esclarecimentos sobre as ações da Polícia Militar na Vila Estrutural.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso II do Art. 108, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a convocação do Major WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, Interventor Militar na Vila Estrutural, para prestar esclarecimentos sobre as ações praticadas pela Polícia Militar naquela Vila que ferem profundamente os Direitos Humanos das pessoas que residem naquela Comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal designou o Major Wolney Rodrigues da Silva para ser o Administrador ou Interventor Militar na Vila Estrutural. Naquele Local foi instalado um destacamento da Polícia Militar e construído um quartel.

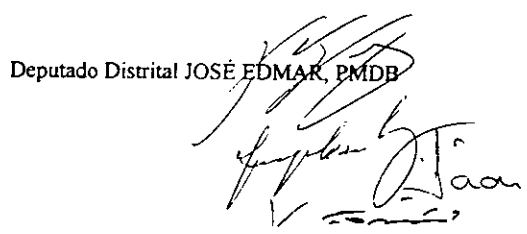
Cercas, barreiras e valas foram instaladas tolhendo a liberdade de ir e vir daquela população que ali reside mesmo que precariamente. Instalou-se verdadeiro "Estado de Sítio" em pleno regime democrático. Constantemente mercadorias têm sido apreendidas, como por exemplo os pneus do Sr. Bento, cidadão idoso que com esse comércio tinha o seu sustento e de sua família. Até mesmo uma feira livre de alimentação foi arbitrariamente derrubada. A entrada de mercadorias foi proibida e o comércio local está sendo constantemente ameaçado de fechar, deixando a população completamente desamparada.

Esses atos, dentre outros, são absolutamente cruéis e desumanos, caracterizando grave ofensa aos direitos individuais e coletivos daquela humilde comunidade.

Torna-se necessário, portanto, que esta Câmara Legislativa, a quem cabe defender os direitos dos cidadãos, convoque o referido Major, responsável pelo comando e pela administração da força policial ali instalada, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os atos arbitrários que estão sendo praticados na Vila Estrutural.

Diante da gravidade dos fatos, conclamamos os ilustres Deputados a apoiarem a presente convocação.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997.



Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 1632, de 1997
(Do Sr. Deputado Geraldo Magela)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.818/97, 692/92 e 345/95.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.818/97, 692/92 e 345/95, de autoria dos Deputados Marcos Arruda, José Edmar e Edimar Pirineus, respectivamente.

Em nossa avaliação as referidas proposições tratam de matérias correlatas e o artigo acima citado assim dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com intuito de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em

Deputado *GERALDO MAGELA*

C:\GSA\PL28181.97N - NUNC

REQUERIMENTO Nº 197
(VÁRIOS DEPUTADOS)
n.º 1.633 de 1997

Requer o regime de urgência para a tramitação do Projeto que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Nos termos do artigo 134 do Regimento Interno desta Casa, solicito a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 2020/96, que "Altera Dispositivos da Lei 1.077, de 15 de maio de 1996", de autoria dos Deputados Luiz Estevão e César Lacerda.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Nº 2.020/96 altera os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 1.077/96. Através da alteração pretendida no Art. 1º as pessoas inscritas em sindicatos, cooperativas, associações e federação de inquilinos do Distrito Federal poderão se cadastrar no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, junto ao Instituto de Desenvolvimento de Habitação - IDHAB.

Para ter direito ao cadastramento o interessado deverá estar inscrito há mais de um ano em uma das Entidades representativas de Inquilinos, conforme disciplina o Art. 3º do supracitado Projeto

—Considerando a atual falta de moradia no Distrito Federal e tendo em vista que a oportunidade deve ser estendida a todas entidades representativas de inquilinos, solicitamos o apoio de Nobres Deputados na aprovação do presente requerimento.

Luiz Estevão
César Lacerda
Sala das Sessões, 03 de julho de 1997
Luiz Estevão
César Lacerda
Manoel de Andrade
Renato Rainha
Luiz Estevão
César Lacerda

REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 1997
(Vários Deputados)

Solicita a transformação da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 1997, com a finalidade que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 92 do Regimento Interno, solicito que a Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do corrente seja transformada em Comissão Geral para discussão da Política Fundiária e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa discutir a Política Fundiária e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no sentido de serem definidas linhas de ação e diretrizes que promovam o desenvolvimento agrícola ambientalmente sustentável e uma ocupação adequada do território.

Neste sentido propomos a transformação da Sessão Ordinária em Comissão Geral para definir metas e diretrizes que possam nortear o Desenvolvimento Rural do Distrito Federal promovendo assim o aumento da oferta de produtos agrícolas aqui gerados.

Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Colegas na apreciação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997.

Manoel de Andrade
Luiz Estevão
César Lacerda
Manoel de Andrade
Luiz Estevão
César Lacerda
Renato Rainha
Luiz Estevão
César Lacerda

REQUERIMENTO Nº 1.635 DE 1997

(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei 3.123/97 e 3.124/97, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que dispõem sobre transformação de avenidas da Cidade-Satélite de Santa Maria em avenidas comerciais.

Sala das Sessões, de de 1997.

Renato Rainha
Deputado Renato Rainha
Presidente da CCI

REQUERIMENTO Nº 1.636/1997
(Do Deputado RENATO RAINHA)

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DR. MÁRIO TINOCO DA SILVA, NESTA CASA PARLAMENTAR, PARA SER OUIDO A RESPEITO DOS CONSTANTES ATRASOS NOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do art. 185 do Regimento Interno e do art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a convocação do Excelentíssimo Senhor MÁRIO TINOCO DA

SILVA, Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos nesta Casa, a respeito dos constantes atrasos nos pagamentos dos servidores das áreas de saúde, segurança e educação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se rotina por parte do Governo do Distrito Federal atrasar o pagamento dos servidores das áreas de saúde, segurança e educação, cujos recursos são repassados pela União, sistematicamente, ao Governo do Distrito Federal. Os relativos à segurança pública por imperativo constitucional e às demais áreas por acordo histórico firmado entre a União e o Distrito Federal.

Temos obtido informações de que a União jamais deixou de honrar o compromisso assumido, a despeito, inclusive, de correntes parlamentares no Congresso Nacional contrárias a esse acordo.

Entretanto, pelas disposições da Medida Provisória nº 1479-22/96, que vem sendo reeditada, o pagamento dos salários dos servidores há que ser efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido. Ocorre, porém, que o Governo do Distrito Federal, reiteradamente, vem descumprindo essa premissa legal, demonstrando, *prima facie*, que lhe falta competência para administrar e gerenciar os recursos que são repassados pela União, para o pagamento dos servidores dessas áreas.

Na tentativa de "lavar as mãos", o "Governo Democrático e Popular" faz "jogo de cena", de "empura-empura", dizendo que a União não tem repassado os valores correspondentes ao pagamentos desses servidores, apesar do Ministério da Fazenda sempre deixar claro que efetua os repasses sem nenhum atraso, às vezes o faz até com vários dias de antecedência.

Por outro lado, os jornais do dia 08 de julho do corrente ano estamparam notícias de que o próprio Governador tinha gastado o dinheiro repassado pela União em outras atividades, ao seu arbitrio.

De qualquer sorte, quem acaba sofrendo por essa situação são os servidores públicos dessas três áreas, que, em face dos problemas financeiros decorrentes desses atrasos, deixam de honrar seus compromissos, ficando inadimplentes e pagando juros, multas e outros encargos, uma vez que a grande maioria não possui outra fonte de renda.

Ante o exposto, para esclarecer de uma vez por todas esses atrasos, que poderão, inclusive, provocar eventuais paralisações de servidores, faz-se necessária a presença do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento nesta Casa, para falar sobre os repasses de verbas da União para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1637 de 1997
Autor (Dep. Benício Tavares)

Requer a retirada de tramitação do PL nº 3.081/97 que "Determina aos Hotéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares que adotem, obrigatoriamente, quatro cardápios ou listagens de preços em Braille para uso dos frequentadores deficientes visuais e dá outras providências."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº de minha autoria que "Determina aos Hotéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares que

adotem, obrigatoriamente, quatro cardápios ou listagens de preços em Braille para uso dos frequentadores deficientes visuais e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do presente Projeto de Lei foi considerada em função da tramitação do Projeto de Lei nº 2.130/96 de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

Sala das Comissões, em


Dep. Benício Tavares

REQUERIMENTO Nº 1.638 DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.938/96.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no artigo 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.938/96.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária devido ao fato desta Casa ter aprovado recentemente um Projeto de Lei de autoria dos Deputados Geraldo Magela, Manoel de Andrade e Benício Tavares que trata da mesma matéria, o qual contempla os interesses da comunidade gamense.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 1.639/97

"SOLICITA VOTO DE PESAR PELA MORTE DO SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com base nos termos do artigo 108, Inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V.Exa seja submetido ao Plenário VOTO DE PESAR pela morte do sociólogo Herbert de Souza.

JUSTIFICATIVA

A morte de Betinho deixa uma lacuna nas lutas sociais contemporâneas do nosso País. Obrigado a viver no exílio na década de 70, Betinho foi símbolo de resistência ao autoritarismo, às desigualdades sociais e todas as formas de opressão.

Defensor intransigente das causas nacionais e populares, Betinho transformou-se em exemplo vivo de cidadão comprometido com o destino do País e do nosso povo, a exemplo da Ação da Cidadania Contra a Fome e Pela Vida, por ele idealizada.

Hemofílico desde criança, Betinho resistiu bravamente à moléstia, mesmo depois de contrair AIDS, numa transfusão de sangue a que foi submetido em 1986. Ironicamente, o lutador dos excluídos, da dignidade da pessoa humana e das condições de vida com decência e respeito ao cidadão, acabou vitimado pelas condições caóticas do sistema público de saúde, no episódio deplorável da contração da AIDS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não poderia se furtar a prestar homenagem ao grande herói da cidadania brasileira, o inesquecível Herbert de Souza, o Betinho.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


Deputado Cláudio Monteiro
PPS

1.612/96
REQUERIMENTO Nº 197
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.612/96.

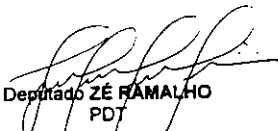
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 99, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 1.612/96, de minha autoria, "que dá nova redação ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na medida em que o referido projeto necessita de um estudo mais aprofundado a respeito do assunto.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.


Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

REQUERIMENTO Nº 197
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

16/11, de 1997


Requer a retirada do requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 609/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo perdeu a oportunidade.

Sala das Sessões, em de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO


DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno, DECLARA PREJUDICADO o PL nº 2.450/96, de autoria do Deputado Miquêias Paz.

A proposição, que dispõe sobre incentivo tarifário às empresas que investiram ou que vierem a investir em infra-estrutura básica de responsabilidade do poder público em áreas consideradas de desenvolvimento, aplica-se o disposto no art. 146, inciso II do Regimento Interno, visto que a Lei nº 1.314, de 19/12/96, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF, contemplou totalmente a matéria objeto da proposição em questão em seu art. 7º.

Ao autor da proposição é facultado o recurso nos termos e prazo do §2º do art. 146 do Regimento Interno.

Sala das Sessões.


Deputado RENATO RAINHA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDER

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Lembra sua denúncia anterior a respeito da existência de duas tabelas para a mesma categoria da Polícia Civil.
- Comenta que o Executivo desafia o Judiciário ao pedir à

Procuradoria parecer acerca de ação ganha por delegados no Tribunal de Justiça.

- Informa que discutiu com o presidente da NOVACAP a solução para o atraso do pagamento dos caminhoneiros.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Refere-se ao problema da Segurança Pública no Brasil e no DF.

- Menciona a existência de quatro centrais de Polícia no GDF, que poderiam aglutinar-se numa só.

- Julga que as autoridades confundem Segurança Pública com Segurança Nacional.

- Considera a Estrutural um herança do Governo Roriz.

- Comunica que está levando ao Congresso Nacional sua proposta de reestruturação da Segurança Pública.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)

- Criticá o pronunciamento do Deputado João de Deus.

- Defende o ex-Governador Roriz: não fossem os assentamentos, muitas pessoas não teriam onde morar.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Contesta o pronunciamento do Deputado João de Deus e faz acusações ao Governo Cristovam.

- Lembra sua denúncia, em 8/2/95, de que o Governo Cristovam estava assentando 2.000 barracos na Estrutural.

- Pensa que o Deputado João de Deus deveria respeitar o compromisso com sua categoria e não transferir a culpa para o governo anterior.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Sauda os bacharéis de Direito pela passagem do Dia do Advogado.

- Critica o pronunciamento do Deputado João de Deus.

- Solicita ao GDF notícias acerca do projeto de lei de sua autoria, transformado em lei, referente à Quadra 4A da Vila Vicentina em Planaltina.

- Comenta entrevista do ex-Secretário Hélio Doyle ao jornal *Comunidade*, a respeito do crescimento populacional do DF durante o Governo Roriz.

- Avalia que, após as declarações do diretor do IBGE, o ex-Governador Roriz não precisa se preocupar com as acusações à política habitacional de seu Governo.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Comunica que a CLDF agradecerá hoje, dia 11, às 17 horas, os professores Roberto Carlos Régner Netto e João Herculino de Souza Lopes com o título de Cidadão Honorário de Brasília.

- Lamenta os episódios que envolveram o GDF na semana passada: ameaça de não pagamento dos salários dos servidores das áreas de Saúde, Segurança e Educação; invasão e derrubada de pequenos comércios e igrejas evangélicas na Estrutural.

- Repudia as acusações feitas ao governo Roriz sem comprovações que as fundamentem.

DEPUTADO XAVIER (PMDB)

- Cumprimenta a comunidade evangélica do Setor "O" presente nas galerias.

- Cobra a regulamentação da Lei nº 1.250, instrumento de que dispõe o GDF para regularizar os terrenos das igrejas.

- Apela ao Líder do PT na Casa que interceda no sentido de acelerar a regulamentação.

- Solicita aos deputados que aprovem o Projeto de Lei nº 1.090/96, de sua autoria.

- Repudia a derrubada de barracos e igrejas na Estrutural.

3 - ORDEM DO DIA

(1ª) Discussão em bloco dos seguintes itens:

ITEM 41: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 926, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Desporto mediante a estrutura que especifica e dá outras providências".

ITEM 42: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 965, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece normas sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla situadas na RA - I".

ITEM 43: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.079, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o remembramento de lotes no local que menciona, na cidade-satélite do Paranoá - RA VII".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.251, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o remembramento de lotes localizados no conjunto 9 da Av. Paranoá, na cidade-satélite do Paranoá - RA VII".

ITEM 44: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.192, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na rodoferroviária e rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 45: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.265, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Complexo Vivencial e Esportivo da cidade de São Sebastião".

ITEM 46: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.362, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a oficialização da denominação popular da DF -480 que liga o balão da EPCT à entrada do Gama e dá outras providências".

ITEM 47: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.367, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica na cidade do Guará e dá outras providências".

ITEM 48: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.368, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica na cidade de Ceilândia e dá outras providências".

ITEM 49: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.617, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências".

ITEM 50: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.687, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Desafeta área pública em Planaltina - RA VI para ampliação da Igreja Batista em Planaltina".

ITEM 51: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Antônio Márcio Lisboa".

ITEM 52: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 42, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

ITEM 90: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 934, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras".

ITEM 91: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.051, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial, Taguatinga - RA III, DF, e dá outras providências".

ITEM 92: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 421, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica de Braziliândia".

ITEM 93: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 695, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal".

ITEM 94: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 962, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Define a construção de calçadão na área que menciona e dá outras providências".

ITEM 95: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.064, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências e dá outras providências".

ITEM 96: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a mudança de uso do lote 22, conjunto 'G', Quadra 5 - Varjão, da Região Administrativa do Lago Norte".

ITEM 97: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.160, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede remissão fiscal às entidades que menciona".

ITEM 98: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.487, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas cartelas ou cupons de bingo, na modalidade telebingo, e dá outras providências".

ITEM 99: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.512, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Institui no Distrito Federal o 'Dia da Anistia'".

ITEM 100: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.524, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a proibição de eventos no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências".

ITEM 101: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.564, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart".

ITEM 102: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.603, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências".

ITEM 103: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei**

nº 1.668, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a implantação de faixas de travessia para pedestres ao longo dos eixos rodoviários Norte e Sul e dá outras providências".

ITEM 104: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.801, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reserva área na ARIE 'Parque Juscelino Kubitschek para implantação do pólo cultural de Taguatinga e dá outras providências".

ITEM 105: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.818, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a reserva de área para implantação do setor de serviços funerários no Plano Piloto e cidades-satélites do Distrito Federal".

ITEM 106: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.903, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece procedimento para a exposição e o aluguel de vídeos que especifica".

ITEM 107: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.919, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Determina a obrigatoriedade da fixação em rodovias do Distrito Federal de placas advertindo os motoristas para o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem".

ITEM 108: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.928, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dá o nome de 'Praça Padre Cícero' ao espaço situado em frente às Quadras 3/4, contíguo à feira de hortifrutigranjeiros, em Planaltina - RA VI".

ITEM 109: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.001, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 110: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.135, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Proíbe a utilização e o transporte sem lacre de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 111: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta a aplicação do § 2º do art. 10, do Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996".

ITEM 112: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Carlos Elizalde Osório".

ITEM 113: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Angel Maria Mon Real Ayanz".

ITEM 114: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Lloyd David Sanders".

ITEM 115: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícius Vilaça".

ITEM 116: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto**

Legislativo nº 133, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ronaldo Fonseca de Souza".

ITEM 117: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho".

ITEM 118: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Mário Nicola Garófalo".

ITEM 119: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão".

DISCUTIDOS.

(2º) Discussão em bloco das seguintes redações finais:

ITEM 1: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 723, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis".

ITEM 2: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 611, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dispõe sobre a inclusão da Micarecandanga no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal".

ITEM 3: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 637, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal (PRODEN)".

ITEM 4: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.235, de 1993**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal (PRÓ-SAÚDE) e dá outras providências".

ITEM 5: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 934, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o cemitério público do Paranoá e dá outras providências".

ITEM 6: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.100, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a denominação da avenida entre as quadras 8 e 10 do Setor Oeste do Gama".

ITEM 7: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.528, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertência quanto à exploração sexual e aos maus tratos contra crianças e adolescentes".

ITEM 8: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.629, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.672, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões 'Park Way' - RA VIII".

ITEM 10: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 868, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre

a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais no Distrito Federal".

ITEM 11: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.019, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 'H' do trecho 10, QI 10 (atual QI 26) do SHIS - RA XVI".

ITEM 12: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.725, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a 'Marcha para Jesus' na Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal".

ITEM 13: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 244, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o estádio de futebol da cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências".

ITEM 14: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 690, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da quadra 704/705 norte, do Setor Comercial Residencial Norte".

ITEM 15: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 734, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria a 'Biblioteca Nova Vida' no Complexo Penitenciário da Papuda e dá outras providências".

ITEM 16: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 745, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reserva área para construção e instalação de módulo esportivo da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

ITEM 17: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 768, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Altera o parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994".

ITEM 18: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 961, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 19: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.115, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e dá outras providências".

ITEM 20: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.311, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares voltados para as vias WL-1, WL-2, WL-4 e WL-5 e EQS 1/2, 3/4 e 5/6 do Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal".

ITEM 21: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.385, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação de corredor rodoviário exclusivo para ônibus na Estrada Parque Taguatinga (EPTG) e dá outras providências".

ITEM 22: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.583, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação Asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria".

ITEM 23: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 554, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona".

ITEM 24: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 798, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera o calendário escolar da rede oficial de ensino público do Distrito Federal".

ITEM 25: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 553, de 1995, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)".

ITEM 26: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 670, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 689, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto".

ITEM 28: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.295, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá".

ITEM 29: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.357, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Norte e dá outras providências".

ITEM 30: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.359, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre o direito de visitas aos pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal".

ITEM 31: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.373, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária no Bunitis III, em Planaltina, e dá outras providências".

ITEM 32: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.406, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências".

ITEM 33: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Júlio Barbieri Júnior".

ITEM 34: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília 'post-mortem' ao Senhor Osório Coelho Guimarães Filho".

ITEM 35: Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Aprovadas nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 69:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.090, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM 36:** Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 609, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Torna obrigatório o ensino da disciplina Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(5º) **ITEM 54:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 194, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal (PROGEP),

estabelece as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.311, de 1994, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifica e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(7º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 256, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas em praças públicas e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 475, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - ENCERRAMENTO

O Vice-Presidente, Deputado Luiz Estevão, no exercício da Presidência:

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão solene a realizar-se às 17 horas, com a finalidade de conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília aos Srs. João Hercúlio de Souza Lopes e Roberto Carlos Régrier Netto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 39 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 84ª
(OCTOGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 12 DE AGOSTO DE 1997.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 3.186, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy
- Projeto de Lei nº 3.187, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.002, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 1.642, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Requerimento nº 1.643, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 1.644, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus e outros.
- Requerimento nº 1.646, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

- ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.311, de 1994, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.090, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- ITEM 19: Discussão, em turno único, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 934, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.051, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 421, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 695, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 962, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.064, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.105, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.160, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.487, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.512, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.524, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.564, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.603, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.668, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.801, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.818, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.903, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.919, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.928, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 72: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.001, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 73: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.135, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 74: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 75: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 76: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 77: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 78: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 79: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 80: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 81: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 82: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 608, de 1992**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Pedro Celso.

ITEM 83: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.055, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 84: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.011, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Filippelli.

ITEM 85: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.016, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 86: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.095, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 87: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.250, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 88: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.273, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 89: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.488, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 90: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 91: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.651, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 92: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.701, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 93: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.238, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 94: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.299, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 95: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.772, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 96: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.187, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 97: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(2º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 965, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Luiz Estevão, Daniel Marques e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 13 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PMDB)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

O **Deputado Daniel Marques**, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

O Deputado Zé Ramalho, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 79ª, 80ª, 81ª e 82ª Sessões Ordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 197
(Do Deputado Jorge Cauhy)
nº 3.186, de 1997

Modifica a Lei nº 1027 de 06 de março de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o item V e o Parágrafo Único ao artigo 1º, da Lei nº 1027, de 06 de março de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica alterado para 1% (hum por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção.....

I -

II -

III -

IV -

V - Congressos, Seminários, Simpósios, Fórum de Debates, Feiras de Amostras, Exposições e Convenções.

Parágrafo Único - Aplica-se a alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor total arrecadado de que trata o artigo 1º, a todos os prédios e próprios pertencentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, mantidos sob contratos de parcerias, regime de concessão ou permissão*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os elevados percentuais dos tributos e alíquotas que incidem sobre a os eventos realizados no Distrito Federal, tem afastado o brasileiro dos pontos de convergência dessas promoções, devido a cobrança de preços fora da realidade econômica da grande maioria do público consumidor.

Isto deve-se as extorsivas alíquotas do ISS incidentes e cobrados pela máquina arrecadadora do Distrito Federal, que na maioria das vezes chegam até a 10% (dez por cento) sobre a bilhetagem quando colocadas máquinas registradoras autorizadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Outros eventos de grande envergadura e considerável arrecadação são cobrados os mesmos 1%, como é o caso da Micarecandanga que há cinco anos vem sendo realizada no Distrito Federal.

Ao apresentarmos este projeto de lei, visamos dar isonomia de tratamento a todos os promotores e empresas de eventos que aqui realizam as suas apresentações.

E isto tem afugentado a grande maioria dos empresários brasileiros levando-se em conta que em outros estados da federação a média da alíquota cobrada sobre esse imposto é de 1% (hum por cento).

Muitas foram as tentativas de se encontrar uma fórmula que satisfizesse tanto ao Poder Executivo, quanto ao Legislativo e aos próprios empresários, desde que a maioria dos equipamentos públicos tais como o Autódromo, o Centro de Convenções do Parque da Cidade, o Camping da Cidade, o Mirante da Torre de Televisão e o Projeto Oria e outros tiveram assinados contratos de concessão ou permissão com a iniciativa privada. Com a extensão da cobrança de 1% da alíquota do ISS, objeto do item V deste projeto, cremos que a base do público consumidor deverá aumentar consideravelmente além de diminuirmos a sonegação.

Sala das Sessões, em de 1997.

[Assinatura]
DEPUTADO JORGE CAUBY
PMDB/DF

LEI Nº 1.027, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante do Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado para 1% (um por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos abaixo relacionados:

- I - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
- II - execução de música individual ou por conjuntos;
- III - peças teatrais;
- IV - espetáculos de dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1996

[Assinatura]
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº PL.00.033/95
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica alterado para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos abaixo relacionados:

- I - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
- II - execução de música individual ou por conjuntos;
- III - peças teatrais;
- IV - espetáculos de dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

A diferença da tributação incidente sobre a promoção de espetáculos públicos tem se constituído ao longo dos anos em elemento inibidor da difusão cultural no Distrito Federal.

Espectáculos produzidos em outros Estados, na maioria das vezes, deixam de ser apresentados ao público local, pela elevada tributação.

Os nossos produtores culturais consideram o tributo cobrado como um grande obstáculo para a divulgação do trabalho produzido.

Com o objetivo de estimular as promoções e divulgação de eventos culturais proponho a presente redução da alíquota do ISS, razão por que se apresenta este Projeto de Lei, que espero ver aprovado por esta Colenda Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de de 1995

[Assinatura]
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº _____/97

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 3.187, de 1997

Dispõe sobre o fechamento com grades de área frontal e lateral ao lote-2, da Quadra 801 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCE/S, Cruzeiro Novo, RA-XI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica a Igreja Santa Terezinha, localizada no lote-2, da Quadra 801, do Setor Habitacional Coletivas Econômicas Sul - SHCE/S, Cruzeiro Novo, RA-XI, autorizada a proceder ao fechamento com grades dos estacionamentos existentes na área frontal e lateral leste do lote.

§ 1º - É permitida a construção de guaritas no logradouro público, com área máxima de 6,00 m2 (seis metros quadrados), sendo opcional a instalação de sanitário.

§ 2º - Os portões de acesso, ou equipamento correspondente, deverão contar com sistema de abertura que não obstrua ou prejudique a circulação nas áreas entorno.

Art. 2º - A entidade beneficiária desta Lei fica obrigada a proporcionar livre acesso, à área cercada, aos representantes dos órgãos competentes da Administração Pública, no exercício de suas funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *[Assinatura]*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer condições para atendimento de reivindicação dos paroquianos da Igreja Santa Terezinha, que desejam


fazer o cercamento das áreas de estacionamento da igreja, nos mesmos moldes que a Igreja Dom Bosco, o CEUB, e outros no Plano Piloto.

Como essas áreas de estacionamento atendem exclusivamente à comunidade da Igreja Santa Terezinha, o seu cercamento em nada interferirá com as necessidades do sistema viário da cidade.

Ademais, o aumento dos índices de criminalidade, no Distrito Federal, de uma forma geral, tem levado nossa população a viver sob um clima crescente de insegurança. Diante disso, os paroquianos estão sendo compelidos a buscar meios que assegurem maior segurança à sua integridade física e de sua família, bem como proteção para seus bens, a fim de que possam ter total tranquilidade para seus momentos de devoção.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria de relevante interesse social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 1997.


Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Azevedo Canhedo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Azevedo Canhedo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Wagner Azevedo Canhedo o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um empresário que dedica sua vida em prol do desenvolvimento do Distrito Federal, onde oferece milhares de empregos, atendendo, com isso, a necessidade de inúmeras famílias.

Wagner Canhedo veio a Brasília pela primeira vez em 1957, na condição de proprietário de madeireira no Paraná que tinha contrato de fornecimento de madeira para empresas que construíam a Nova Capital do Brasil.

Já naquela época, Canhedo se encantara com a garra empregada pelos idealizadores e trabalhadores na empreitada de edificar Brasília, por isso, foi ficando por aqui. E em 1960 mudou-se para cá com sua família, fundando, então, a Transportadora Wadel, hoje uma das maiores do país.

Em 1969 Wagner Canhedo ganhou, através de licitação, o direito de explorar algumas linhas do transporte coletivo, assim, em 1970 inaugurou a VIPLAN, atualmente, a maior empresa de transporte coletivo do Distrito Federal.

Mas Wagner Canhedo não parou por aí, tendo o constante apoio de sua querida esposa Izaura e de seus filhos, o empresário alçou novos vãos, desta forma, fundou a BRATA, comprou a VASP e o Hotel Nacional de Brasília, isso só faz provar o seu espírito empreendedor.

Canhedo atua hoje em diversos ramos, estando entre os 10 maiores empresários do Brasil, mas seu coração mora em Brasília, cidade, que segundo o próprio, é a responsável maior por suas conquistas, daí a sua dedicação à mesma e seu compromisso em contribuir cada vez mais para o seu desenvolvimento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Augusto Carvalho de Moraes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Augusto Carvalho de Moraes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Antonio Augusto Carvalho de Moraes o Título de Cidadão Honorário de Brasília, que atualmente, a Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF, tendo ao longo de sua vida empresarial contribuído, efetivamente, para o desenvolvimento de Brasília.

Antonio Augusto Carvalho de Moraes é natural do Rio de Janeiro, mas boa parte de sua vida foi passada em São Paulo, onde se formou em Economia pela Faculdade Mackenzie. É casado com Brunildes, com quem tem três filhos, Luciana, Antonio Augusto Filho e Marcelo.

Chegou em Brasília nos idos de 1965, tendo àquela época fundado a empresa Carvalho de Moraes, a qual comercializava equipamentos industriais, tendo nesse ramo de atividade, recebido menção honrosa por ser a maior fornecedora em número de empenhos para o Governo do Distrito Federal.

Antonio Augusto detém as franquias da Toulon e da Ellus, e com seus filhos, é proprietário da Free Corner, possuindo lojas instaladas na Asa Sul, ParkShopping, CNB, Brasília Shopping e Alameda Shopping. É tido com o maior revendedor de tênis importado da Região Centro Oeste.

Foi diretor do Sindvarejista, da FIBRA, da FECOMÉRCIO e da ACOF. É membro do Rotary Club, tendo sido nesta Entidade, Governador do Distrito 4530.

Antônio Augusto Carvalho de Moraes emprega inúmeras pessoas em suas empresas, e vem, à frente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, realizando um trabalho dinâmico, contribuindo, efetivamente, para a modernização da Entidade, a qual atende 400 mil consultas mensais. No início deste ano implantou o serviço de cobrança Telemarkting, possibilitando, com isso, a diminuição da inadimplência no comércio de Brasília.

Antônio Augusto é um cidadão brasileiro de coração e sua alma está entregue às causas da cidade que escolheu para plantar e colher os seus sonhos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Autor

MOÇÃO Nº 3.002/97
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de obras de urbanização com implantação de estacionamento, meio-fio e calçada junto aos Blocos B, E, C e F na Quadra 309 do SHCES - Cruzeiro Novo.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovação desta Moção solicitando seja

procedida a execução de obras de urbanização com implantação de estacionamento, meio-fio e calçada junto aos Blocos B, E, C e F na Quadra 309 do SHCES, Cruzeiro Novo.


JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária com recursos consignados ao orçamento de 1997, para Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI - Projeto 10.058.0323.1131.0001 - Execução de obras e urbanização no Cruzeiro e 10.058.0323.1131.0009 - Construção de Estacionamentos no Cruzeiro Novo.

O povo do Cruzeiro não pode ver os recursos orçamentários e ele destinado ociosos. É dever do Estado aplicar com eficiência e no estrito interesse da comunidade os recursos a ele confiados.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares, e assim aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.


Deputado **ODEON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Requerimento Nº de de 1997
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

mº 1642, de 1997

"Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.114/93, 1.988/96, 3.003/97, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz, Maria José Maninha e Jorge Cauhy."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

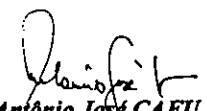
Nos termos do art. 107, inciso V, do Regimento Interno, solicito a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.114/93, 1.988/96 e 3.003/97, de autoria dos srs. Deputados Agnelo Queiroz, Maria José Maninha e Jorge Cauhy.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de tramitação conjunta dos projetos de lei em tela se justifica pela fato de tratarem de matéria da mesma natureza, ou seja, do ressarcimento à Fundação Hospitalar do Distrito Federal pelos serviços prestados à segurados dos planos de saúde de empresas privadas e que urgem, desta maneira, por força dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa serem anexadas à proposição mais antiga.

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação dos referidos projetos. Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessões, em de de 1997.


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1643, DE 1997
(Vários Deputados)

Solicita a transformação da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 1997, com a finalidade que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

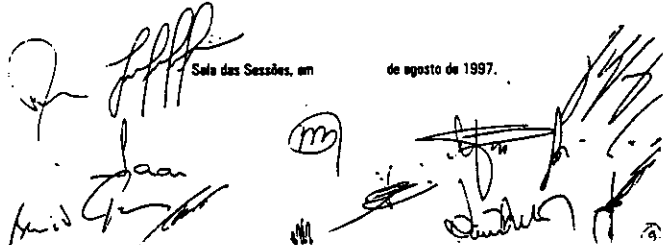
Com fulcro no artigo 92 do Regimento Interno, solicito que a Sessão Ordinária do dia 23 de outubro do corrente seja transformada em Comissão Geral para discussão da Política de Saneamento Básico no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente várias cidades satélites como Recanto das Emas, Riacho Fundo e Santa Maria não possuem saneamento básico. Ressalta-se que apenas estas três cidades contam com um contingente de mais de 300.000 pessoas. O Governo do DF até o presente momento não fixou nenhuma política concreta para solucionar este grave problema.

Neste sentido propomos a transformação da Sessão Ordinária em Comissão Geral para definir metas e diretrizes que possam resolver a instalação de saneamento básico para essa população, tendo em vista que o compete ao Governo suprir as necessidades básicas, dentre elas o saneamento básico.

Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Colegas na apreciação do presente Requerimento.


Sala das Sessões, em de agosto de 1997.

REQUERIMENTO Nº 1644/97
(Do Deputado João de Deus e outros Deputados)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 1.218/96, 1.924/96 e 1.972/96, de autoria dos Deputados João de Deus, Marco Lima, Renato Rainha e Wasny de Roure, respectivamente, que trata da liberação de servidores para desempenho de mandato em associações, clubes, federações e confederação do Distrito Federal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos à Vossa Excelência, com base nos arts. 108, XVI e 134 do Regimento Interno, a tramitação, em regime de urgência, do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 1.218/96, 1.924/96 e 1.972/96, que estão apensados conforme Requerimento nº 1.070/96.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado atende a todos os dispositivos dos Projetos de lei acima citados, que tem por base a proposição mais antiga, que procura sanar omissão verificada no texto da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, assegurar também o direito à licença ao servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional para o desempenho de mandato em associação com a remuneração do cargo efetivo.

Nada justifica o tratamento diferenciado ao servidor efetivo eleito para exercer mandato em associação de servidor público, quanto aqueles que exercem mandatos em sindicatos.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997.

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 1645 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1448/96 do Projeto de Lei nº 326/95.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência o desapensamento do Projeto de Lei nº 1448/96 do Projeto de Lei nº 326/95.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19/12/96 foi publicada relação de projetos considerados prejudicados por serem autorizativos.

Dentre os projetos constantes da referida relação encontra-se o PL 326/95.

Ocorre, no entanto, que em data anterior à publicação no Diário da CLDF, foi aprovado requerimento do Deputado Marco Lima apensando o PL 1448/96 ao PL 326/95. Registre-se que o PL 1448/96 não é autorizativo, e, portanto, não contém vício de iniciativa conforme o PL 326/95.

Isto posto, requiro o desapensamento sob comento para que o PL 1448/96 siga o seu curso normal.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Alerta para a iminência de uma rebelião de presidiários no DF, devido à deficiência de recursos humanos e materiais na área de Segurança Pública local.

- Crítica a falta de interesse político na tramitação, no Congresso Nacional, do projeto de lei que trata do aumento do efetivo policial do DF.

- Comunica a convocação de uma assembléia pelos agentes penitenciários a realizar-se no dia 1º de setembro, às 9 horas e 30 minutos, com indicativo de paralisação da categoria.

- Pede a atenção dos parlamentares para as denúncias, a fim de se evitar uma futura punição dos agentes e delegados, por considerar a crise do Sistema Penitenciário do DF responsabilidade dos governantes.

- Denuncia o transporte de presos para hospitais pelos próprios agentes penitenciários, que são obrigados a deixar seus postos, desfalcando a segurança dos presídios.

- Solicita que as notas taquigráficas de seu discurso sejam encaminhadas ao Governador do DF.

- Informa que apresentará requerimento convocando o Secretário de Segurança Pública do DF a prestar explicações acerca das medidas que o Governo pretende adotar.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Propõe ao Deputado Renato Rainha que apresente sugestões para solucionar a crise do sistema penitenciário do DF.

- Lembra que o GDF depende do repasse de verbas do Governo federal para equacionar o problema.

- Afirma que a crise no DF espelha a atual situação da segurança pública no País.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

- Lembra que apoiou o PT em favor das invasões de terra no DF, votando contra o Governo anterior, e critica a incoerência deste Governo.

- Faz acusações ao Governador Cristovam Buarque: durante os intervalos das atividades desta Casa, rompe com a ideologia do PT, ao usar a força policial contra os invasores da Estrutural, e apresenta decreto favorecendo empresários.

- Afirma que irá ao Congresso Nacional e ao Ministério da Justiça questionar as atitudes do PT contra a população.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.

- Relata a sua participação, juntamente com a comitiva oficial do DF, na Conferência Internacional sobre Governabilidade para o Crescimento Sustentado e a Igualdade, promovida pela ONU, no período de 28 a 30 de julho, em Nova Iorque.

- Considera que os governos devem construir um novo modo de fazer política pública, buscando alianças e parcerias que tenham interesses comuns.

- Comunica que o DF e as cidades de Belém, Fortaleza, Montevideu e Córdoba promoverão um Seminário Latino-Americano sobre Cooperação, com a participação das 17 cidades que compõem o Mercosul.

- Sugere a criação de uma organização não-governamental para assessorar o movimento popular em suas demandas.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Reitera seu pronunciamento, no Comunicado de Líderes, sobre a crise da segurança pública do DF.

- Contesta o Deputado César Lacerda: o Governador e o Secretário de Segurança Pública do DF são responsáveis pelo problema, pela redução dos salários dos agentes penitenciários e pelo desinteresse na tramitação do Projeto de Lei que propõe o aumento do efetivo policial.

- Sugere ao Governador que procure os Ministros da área de segurança para pedir urgência na tramitação do Projeto de Lei e que nomeie policiais militares para fazerem a escolta dos presos em lugar dos agentes penitenciários.

- Crítica a Secretária de Saúde por não cumprir a promessa de montar uma estrutura para atender os presos nos presídios.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Refere-se ao alerta do Deputado Renato Rainha e solidariza-se com o parlamentar.

- Critica o programa habitacional do GDF por cobrar taxas dos lotes residenciais e propor desconto de até 80% para lotes comerciais.

- Repudia a exigência de criação de cooperativas habitacionais para a distribuição dos lotes, favorecendo pessoas ligadas ao Governo.

- Denuncia a distribuição de lotes com metragem inferior à estabelecida por normas técnicas e legislação federal.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.311, de 1994**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifica e dá outras providências".

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.090, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências".

ITEM 19: Discussão, em turno único, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta a aplicação do § 2º do art. 10 do Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996".

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 934, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras".

ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.051, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial, da Região Administrativa III - Taguatinga, DF, e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 421, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica de Brazlândia".

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 695, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal".

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 962, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Define a construção de calçadão na área que menciona e dá outras providências".

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.064, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências e dá outras providências".

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a mudança de uso do lote 22, conjunto 'G', Quadra 5 - Varjão, da Região Administrativa do Lago Norte".

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.160, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede remissão fiscal às entidades que menciona".

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.487, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas cartelas ou cupons de bingo, na modalidade Telebingo, e dá outras providências".

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.512, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Institui no Distrito Federal o 'Dia da Anistia'".

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.524, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a proibição de eventos no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências".

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.564, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart".

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.603, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências".

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.668, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a implantação de faixas de travessia para pedestres ao longo dos eixos rodoviários Norte e Sul e dá outras providências".

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.801, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reserva área na ARIE 'Parque Juscelino Kubitschek' para implantação do pólo cultural de Taguatinga e dá outras providências".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.818, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a reserva de área para implantação do setor de serviços funerários no Plano Piloto e cidades-satélites do Distrito Federal".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.903, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece procedimento para exposição e aluguel de vídeos que especifica".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.919, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Determina a obrigatoriedade da fixação em rodovias do Distrito Federal de placas advertindo os motoristas para o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem".

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.928, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dá o nome de 'Praça Padre Cícero' ao espaço situado em frente às Quadras 3/4, contíguo à Feira de Hortifrutigranjeiros, em Planaltina - RA VI".

ITEM 72: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.001, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

ITEM 73: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.135, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Proíbe a utilização e o transporte, sem lacre, de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 74: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Carlos Elizalde Osório".

ITEM 75: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Angel Maria Mon Real Ayanz".

ITEM 76: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Lloyd David Sanders".

ITEM 77: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícios Vilaça".

ITEM 78: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ronaldo Fonseca de Souza".

ITEM 79: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho".

ITEM 80: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Mário Nicola Garófalo".

ITEM 81: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão".

ITEM 82: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 608, de 1992**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Pedro Celso, que "Dispõe sobre a comercialização de passe e vale-transporte e dá outras providências".

ITEM 83: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.055, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações das vias transversais da Região Administrativa III - Taguatinga, DF, e dá outras providências".

ITEM 84: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.011, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Filippelli, que "Concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados".

ITEM 85: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.016, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Setor QNJ de Taguatinga - RA III e dá outras providências".

ITEM 86: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.095, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que

"Destina área que especifica para instalação do Parque Agropecuário de Brazlândia e dá outras providências".

ITEM 87: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.250, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre regularização de construção nos lotes de assentamento habitacional de interesse social e dá outras providências".

ITEM 88: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.273, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação de calçadão de lazer ao longo da EPDB - SHIS, Região Administrativa XVI".

ITEM 89: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.488, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do DVO, na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências".

ITEM 90: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Determina isenção de taxa de ocupação para os feirantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências".

ITEM 91: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.651, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Estabelece obrigatoriedade de custeio de exames radiológicos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nas condições que menciona, e dá outras providências".

ITEM 92: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.701, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias".

ITEM 93: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.238, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes e dá outras providências".

ITEM 94: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.299, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina 'iniciação à qualidade total', no currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino, e dá outras providências".

ITEM 95: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.772, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".

ITEM 96: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.187, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina área para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências".

ITEM 97: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Aparecido de Oliveira".

DISCUTIDOS.

(2º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 965, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece normas sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla situadas na RA I". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 150/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação das áreas que mencionam de Ceilândia, Região Administrativa - IX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 151/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que estabelece destinação para as áreas que mencionam, nas entrequadradas de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 152/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área para instalação de um curral comunitário na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 153/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área para instalação do Instituto Alberto Trujillo na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 154/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo, no setor QNL de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 155/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 156/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o uso dos lotes 01 e 02 localizado no Conjunto "10-A" da QR 120 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 157/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reformulação da Avenida Comercial de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 158/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define os critérios de ocupação para o lote A do Setor Comercial da Quadra 08 de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 159/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a destinação da área especial nº 15, da QE-23, da Região Administrativa do Guarã (RA X), para Templo Religioso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 160/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que autoriza a extensão das quadras pares da cidade-satélite do Paranoá, Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 161/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 162/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a ampliação de bem de uso comum do povo na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 164/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias não Poluentes do Cruzeiro, Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 165/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 166/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 167/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 168/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 169/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define critérios de ocupação para os lotes especiais e áreas reservadas com área inferior a 2.000m² situadas Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 170/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reserva área para feira permanente na QE 42/44 do Guarã (RA X).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 171/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define critérios de ocupação para os lotes industriais de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 172/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais e esportivos no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3155/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o tombamento da Igreja da Rua do Mato, Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3156/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre as Normas de Prevenção das Doenças e Critérios de Defesa de Saúde dos Trabalhadores nas atividades públicas e privadas do Distrito Federal, com a finalidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3157/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a utilização de detector de metais por clubes, boates, bares e assemelhados.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3158/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que cria no Distrito Federal o Balanço Social, o Dia e o Selo Empresa Cidadã, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3159/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que autoriza as empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Distrito Federal a utilizarem recursos da forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3160/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre reserva de assentos em espaços culturais, salas de projeção e transportes coletivos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3161/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o prazo de incidência de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis residenciais em construção.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3162/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis residenciais econômicos ocupados por inquilinos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3163/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade de Santa Maria (RA XIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3164/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3165/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a implantação do Centro Cultural de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3166/97, de autoria dos Srs. Deputados TADEU FILIPPELLI e BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a manutenção dos muros dos condomínios residenciais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3167/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que cria o Núcleo Rural São Sebastião na Região Administrativa XIV - São Sebastião e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3168/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a transformação do Estádio Vasco Viana de Andrade em Centro Poliesportivo Metropolitana, no Núcleo Bandeirante, Região Administrativa VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3169/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui o "Dia do Ikebana" no calendário comemorativo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3170/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que transfere para a Praça Zumbi dos Palmares o monumento que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3171/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico - do Bosque - ARIE, no Lago Sul (RA XVII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3172/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que estabelece normas para declaração de utilidade pública das sociedades, associações e fundações constituídas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3173/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVAO, que reserva área que especifica à Cooperativa dos Inquilinos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3174/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVAO, que institui o Programa de Apoio ao Idoso.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3175/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA VI/Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3176/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que declara a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasília entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3177/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais localizados em área incluída no programa habitacional de interesse social do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3178/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que altera a Lei n° 957, de 22 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a gestão democrática da escola pública e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 11/08/97
Último Dia: 18/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3179/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSÉ - Caju, que estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano, como a data comemorativa pelo "Dia do Pedestre" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3180/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei n° 614 de 10 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3181/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que anistia os proprietários de veículos automotores do Distrito Federal do pagamento de multa de trânsito aplicadas por meio eletrônico "pardais" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3182/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a regularização com os atuais ocupantes de áreas e próprios do Distrito Federal, situados no Parque Dona Sarah Kubitschek.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3183/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que institui no Distrito Federal o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À FOME E À MISÉRIA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3184/97, de autoria dos Srs. Deputados EURIPEDES CAMARGO e LUIZ ESTEVÃO, que altera a Lei n° 1600, de 1997, que dispõe sobre a criação do Parque das Copalbas na QI 26 do Lago Sul (RA XVI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 3185/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a construção da "Praça da Bíblia" na cidade do Paranoá, em local designado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI n° 341/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que autoriza o Poder Executivo a efetivar e transpor servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal aprovados em concurso com o requisito da estabilidade adquirida através do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

- PROJETO DE LEI n° 1591/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no SHIS (RA - XVI).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

- PROJETO DE LEI n° 1592/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Mansões do Lago Norte (RA - XVIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

- PROJETO DE LEI n° 1729/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que cria a Praça Ayrton Senna na Cidade do Riacho Fundo (RA XVII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/08/97
Último Dia: 21/08/97

- PROJETO DE LEI n° 1907/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que o Poder Executivo deverá destinar área para implantação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Distrito Federal, na RA XV - Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2491/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a entrega de área, mediante Concessão de Uso, ao Taguatinga Esporte Clube, na RA III - Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

C) COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 2107/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que determina a comunicação de delitos de trânsito que especifica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2430/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a confecção, fixação e conservação das Placas de Endereçamento no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/97
Último Dia: 20/08/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1997

Às treze horas e cinquenta e nove minutos do dia seis de agosto de 1997, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Sr. Deputado Renato Rainha e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Geraldo Magela, teve início a décima oitava reunião da Comissão de Constituição e Justiça, que contou com a presença dos Srs. Deputados Cláudio Monteiro, João de Deus e Jorge Cauhy, este em substituição ao Sr. Deputado Edimar Pireneus, bem como do Sr. Deputado Marcos Arruda. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente deu por aprovada a ata da reunião anterior e passou a discussão e votação dos requerimentos apresentados na reunião: do Sr. Deputado Euripedes Camargo, que solicitou a inclusão em pauta do Projeto de Lei n° 515-95 e a inversão da ordem de votação para sua apreciação imediata, o qual foi aprovado por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências; do Sr. Deputado Renato Rainha, que solicitou a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei n° 1.729-96 e sua votação imediata, o qual foi aprovado por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências; do Sr. Deputado Luiz Estevão, que solicitou a inversão de pauta para votação imediata dos itens n° 48 a 53, 82, 83, 89 e 97 da pauta da reunião, o qual foi aprovado por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências; do Sr. Deputado Geraldo Magela, que solicitou a inversão de pauta para votação imediata dos itens 59 e 67, o qual foi aprovado por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências; bem como do requerimento oral do Sr. Deputado João de Deus, que solicitou, nos termos do Ato Normativo n° 1, de 1997, a votação em bloco das proposições com pareceres favoráveis, o qual foi deferido pelo Sr. Presidente, com a ressalva de que as proposições objeto dos requerimentos já aprovados seriam votadas uma a uma, em primeiro lugar. Foram, então, submetidas a discussão e votação as seguintes proposições: PROJETO DE LEI N° 515/95, que autoriza o Poder Executivo a transpor a especialidade de Agente de Portaria do cargo de Assistente Básico de Saúde para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Maria José - Maninha. Relator, para análise de emenda de Plenário, em 2º turno: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer contrário à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.729/96, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 2.206/96, que cria a Praça Ayrton Senna na Cidade-Satélite do Riacho Fundo, RA XVII, e dá outras providências. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável ao primeiro e contrário ao segundo projeto. Concedido ao Deputado Edimar Pireneus ter vista do parecer, este não proferiu voto divergente. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 106/97, que cria o serviço "0800 - Câmara Legislativa: em Linha com a Cidadania". Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável ao projeto. Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 341/95, que autoriza o Poder Executivo a efetivar e transpor servidores das fundações públicas do Distrito Federal aprovados em concurso com o requisito da estabilidade adquirida, através de acordo coletivo de trabalho. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, que proferiu parecer favorável à proposição. Discutido pelo Deputado Renato Rainha, que sugeriu ao autor a apresentação de emenda que alterasse pelo instituto da distribuição o da transposição, uma vez que o Supremo Tribunal Federal tem considerado inconstitucional este último, foi posto em votação o parecer. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI N° 2.491/96, que dispõe sobre a entrega de área, mediante concessão de uso, ao

Taguatinga Esporte Clube. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Renato Rainha, que proferiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 2.430/96, que dispõe sobre a confecção, fixação e conservação das placas de endereçamento no Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Geraldo Magela, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.592/96, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Mansões do Lago Norte, RA XVIII. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Renato Rainha, que proferiu parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.591/96, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Habitação Individual Sul, RA XVI. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 2.043/96, que cria alternativa de banco para os servidores do Distrito Federal receberem o pagamento. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que solicitou prazo de uma reunião para emitir seu parecer. PROJETO DE LEI Nº 2.107/96, que determina a comunicação de delitos de trânsito que especifica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF. Autores: Deputado Luiz Estevão e outros. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que apresentou parecer favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/97, que susta efeitos do Decreto nº 18.072, de 7 de março de 1997, do Sr. Governador do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que solicitou prazo de uma reunião para proferir o parecer. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/96, em tramitação conjunta com o Projeto de Decreto Legislativo nº 121/96, que susta os efeitos do Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que solicitou prazo de uma reunião para apresentar o parecer. PROJETO DE LEI Nº 1.907/96, que determina ao Poder Executivo destinar área para implantação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Distrito Federal, na RA XV, Recanto das Emas. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado João de Deus, cujo parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi favorável à proposição. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** Às catorze horas e trinta e sete minutos, cessando o *quorum* para deliberação, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão, redigi a ata, que, lida e considerada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Renato Rainha, Presidente.

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 1997, CONFORME PAUTA PUBLICADA NO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE 12 DE AGOSTO, ÀS PÁGINAS 21 A 26.

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 2.590/97

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS. QL 10, da Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI.

AUTOR: Governador do Distrito Federal

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 02 - REQUERIMENTO Nº 02/97

Requer a convocação do Sr. Administrador Regional de Ceilândia, José Eudes Oliveira Costa, para ser ouvido na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a respeito da remoção da feira do atacado, situada naquela Região Administrativa.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 2.043/96

Cria alternativa de banco para os servidores do Distrito Federal receberem seus pagamentos.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 04 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/97

Susta efeitos do Decreto nº 18.072, de 7 de março de 1997, do Sr. Governador do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO

RESULTADO: Rejeitado o parecer

RELATOR DO VENCIDO: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 05 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/96 (121/96)

Susta os efeitos do Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO ÀS PROPOSIÇÕES

RESULTADO: Rejeitado o parecer

RELATOR DO VENCIDO: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 2.431/96

Cria classes integradoras inseridas em escolas de ensino regular, nas diversas regionais de ensino para atendimento aos alunos portadores de deficiência visual, de pré-escola e alfabetização

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 2.585/97

Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião, RA XIV.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

(LIDO EM 18.06.97)

VISTA: Deputado Jorge Cauhy

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 2.596/97

Dispõe sobre o pagamento das despesas cartoriais nas operações realizadas nos lotes de assentamento.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

(LIDO EM 18.06.97)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 2.433/96

Isenta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e de multas, os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

(LIDO EM 18.06.97)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 2.640/97

Dá a denominação de Torre Darcy Ribeiro à Torre de Televisão de Brasília.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 18.06.97)

VISTA: Deputado Marco Lima

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1.377/96 (1.378/96 e 1.381/96)

Autoriza o Governo do Distrito Federal instituir o Conselho de Segurança Comunitário da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO

SUBSTITUTIVO (LIDO EM 18.06.97)

VISTA CONJUNTA: Deputados Marco Lima e Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: Não proferiram

RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 2.609/97

Cria no Distrito Federal o Dia dos Prefeitos de Quadra e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 18.06.97)

VISTA: Deputado Peniel Pacheco

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: Aprovado o Parecer

- ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 2.798/97**
 Institui o Disque-Vigilância de Alimentos e dá outras providências
AUTOR: Deputado Antônio Cafu
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 18.06.97)
VISTA: Deputado Peniel Pacheco
VOTO EM SEPARADO: Não proferiu
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 746/95**
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a implantação de programas habitacionais de interesse social pelo Governo do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 24.06.96)
VISTA: Deputado João de Deus
VOTO EM SEPARADO: CONTRÁRIO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 2.763/97**
 Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X - e dá outras providências.
AUTOR: Governador do Distrito Federal
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 16 - REQUERIMENTO Nº 01/97**
 Requer a convocação do Presidente da NOVACAP, Senhor Oto Silvério Guimarães Junior e do Administrador Regional de Samambaia, Senhor Jacques de Oliveira Pena, para serem ouvidos na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a respeito dos serviços de urbanização realizados na Região Administrativa XII, Samambaia, desde a posse nos referidos cargos.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1.686/96**
 Dispõe sobre a alteração do gabarito do Mercado nº 1 do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.358/96**
 Dispõe sobre incentivo fiscal a pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR, para análise das 4 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1, NA FORMA DA SUBEMENDA; E ÀS EMENDAS Nº 2, 3 e 4
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 956/95**
 Dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento de filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR, para análise do substitutivo da CAS: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 442/95**
 Cria o Parque Ecológico Garça Branca da Península Norte, em área que menciona e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Antônio Cafu
RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 2.133/96 (2.151, 2.152, 2.173, 2.174, 2.246, 2.247, 2.248, 2.271, 2.272, 2.273, 2.274, 2.308, 2.312 e 2.347, todos de 1996)**
- ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 803/93 (714/95)**
 Autoriza o Poder Executivo a instituir o fundo de moradia popular do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, COM 3 EMENDAS DO RELATOR (LIDO EM 04.06.97)
VISTA: Deputado Edimar Pireneus
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 834/95**
 Dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração, nas administrações direta e indireta do Governo do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 30 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/96**
 Estabelece critérios para elaboração do projeto da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 944/95**
 Dispõe sobre autorização do trabalho de técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem e estudantes de medicina e de cursos paramédicos, na medição da pressão arterial dos transeuntes nas vias públicas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 850/95**
 Destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 2º turno: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 2.663/97**
 Fixa a obrigatoriedade da colocação de borrachões antiderrapantes às bordas das piscinas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 2.459/96**
 Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 2.560/96**
 Dá nome a praça pública.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 2.581/97**
 Dá ao Centro de Convivência de Idosos, situado no Lote L do Setor Norte

da Cidade-Satélite do Gama, a denominação de Centro de Convivência de Idosos Geralda Verneque.

AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 2.509/96

Declara o lobo guará - *Chrysocyon brachyurus* - o animal símbolo do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2.498/96

Torna obrigatória, na apresentação de artistas de outras unidades da Federação ou de outros países em próprios do Governo do Distrito Federal ou às suas expensas, a prévia apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: Deputado Peniel Pacheco

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 2.492/96

Altera o gabarito dos lotes da Quadra 301 de Águas Claras, RA-III, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Ramalho
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 2.058/96

Determina condutas a serem obedecidas pelas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas localizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 52 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/96

Acrescenta § 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORES: Deputado Peniel Pacheco e outros
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/97

Concede o título de cidadã honorária de Brasília à escritora Palmerinda Vidal Donato

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 2.859/97

Dispõe sobre a desatetação e nova destinação de área pública anexa ao Jardim de Infância da SQN 302 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 2.617/96

Dispõe sobre a alteração de uso e destinação do Lote 01, Conj. 2, da QS 113 da Região Administrativa de Samambaia.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 2.375/96

Fica transformada em Centro de Ensino de 1º Grau a Escola Classe nº 4 de Brazlândia, RA IV, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 2.629/97

Dispõe sobre as políticas de inspeção e fiscalização sanitárias dos produtos de origem animal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 2.692/97

Estabelece política para manutenção e preservação de museus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 2.698/97

Dispõe sobre políticas para assentamentos industrial e urbano e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 2.468/96

Amplia a destinação do lote CA 02, Lote 1 da Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 2.382/96

Torna obrigatório o oferecimento pelo Distrito Federal da vacinação tríplice viral nos casos que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 2.631/97

Cria a Região Administrativa do Varjão e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 2.092/96

Institui a taxa de limpeza pública para eventos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 65 - PROJETO DE LEI Nº 2.558/96

Cria o Programa de Educação e Conscientização Tributária e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 1.306/96

Dispõe sobre a política agrícola do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado José Ramalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
VISTA: Deputado Renato Rainha

ITEM 67 - PROJETO DE LEI Nº 562/92 (832/95)

Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

- ITEM 68 - PROJETO DE LEI N° 1.353/96**
Autoriza a criação do Instituto de Saúde da Mulher e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Miqueias Paz
RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 69 - PROJETO DE LEI N° 1.846/96 (1.847/96 a 1.851/96)**
Dispõe sobre a adequação do dimensionamento dos terrenos públicos visando a ampliação dos lotes residenciais do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES. Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 70 - PROJETO DE LEI N° 2.594/97**
Dispõe sobre o transporte escolar de deficientes físicos carentes e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 71 - PROJETO DE LEI N° 2.616/97**
Dispõe sobre a criação de cadastro unificado de informações referentes à exploração sexual, violência, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 72 - PROJETO DE LEI N° 2.650/97**
Declara de utilidade pública as prefeituras comunitárias e associações de moradores de Ceilândia, Samambaia, Santa Maria e Recanto das Emas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 73 - PROJETO DE LEI N° 2.717/97**
Dispõe sobre a inclusão no orçamento do Distrito Federal de recursos destinados a projetos, obras e serviços visando prevenir ou corrigir prejuízos de natureza cultural, social e ambiental decorrentes da execução desses projetos, obras e serviços.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 74 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/97**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Álvaro Paim.
AUTORES: Deputado César Lacerda e outros
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 75 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/96**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco Rezek.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 76 - PROJETO DE LEI N° 2.816/97**
Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 77 - PROJETO DE LEI N° 2.734/97**
Dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para divulgação de mensagens contra o uso de drogas.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 79 - PROJETO DE LEI N° 2.649/97**
Dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
VISTA: Deputado Renato Rainha
- ITEM 85 - PROJETO DE LEI N° 1.724/96**
Dispõe sobre alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 86 - PROJETO DE LEI N° 532/95**
Dispõe sobre a biblioteca pública do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Miqueias Paz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 87 - PROJETO DE LEI N° 2.746/97**
Dispõe sobre a venda de ingressos para cinemas e salas de projeção utilizando o sistema de poltronas numeradas.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 92 - PROJETO DE LEI N° 2.790/97**
Institui Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por instituições filantrópicas.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 94 - PROJETO DE LEI N° 49/95**
Institui Gratificação de Prestação de Serviço de Segurança Pública aos servidores militares do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 96 - PROJETO DE LEI N° 2.355/96**
Dispõe sobre a criação do fundo de incentivo e promoção do jovem talento artístico do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 101 - PROJETO DE LEI N° 2.745/97**
Dispõe sobre a constituição de mutirões ambientais para controle do meio ambiente e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 105 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 169/97**
Concede o título de cidadão honorário ao Pastor Alfredo Santos do Nascimento.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer
- ITEM 108 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/97**
Altera o art. 89 da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 109 - PROJETO DE LEI N° 1.953/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Central de Recebimento de Doações de Sobras de Materiais de Construção vinculada à Administração Regional XV, Recanto das Emas, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 110 - PROJETO DE LEI N° 2.244/96

Cria a Ouvidoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 111 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 163/97

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Afonso Heliodoro dos Santos.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 112 - PROJETO DE LEI N° 2.728/97

Faculta a utilização de vidros tipo *blindex* para proteção de sacadas, varandas e terraços em prédios residenciais ou de uso misto do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: Aprovado o Parecer

ITEM 113 - RECURSO N° 25/96

Contra o despacho que indeferiu o processamento da denúncia contra o Comandante da Polícia Militar, por crime de responsabilidade.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
RESULTADO: Aprovado o Parecer

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE N° 317, DE 1997.

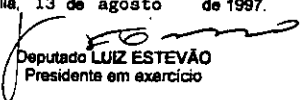
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

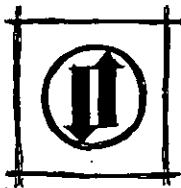
- 1 - EXONERAR MARIA DO CARMO SILVA, matrícula nº 12.198-36, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Gabinete Parlamentar (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.065/95-CLDF).
- 2 - EXONERAR MARLENE NASCIMENTO, matrícula nº 12.704-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido Gabinete Parlamentar (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 002.819/95-CLDF).
- 3 - EXONERAR JULIANA AMARAL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 13.159-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PT (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.254/97-CLDF).
- 4 - NOMEAR VALDECI MARIA DE LIMA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PT (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.819/97-CLDF).
- 5 - EXONERAR KARLA PATRÍCIA MONTEIRO SOUZA, matrícula nº 12.694-24, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenação, CL-08, na Comissão de Constituição e Justiça (Resoluções nºs 073/93, 079/93, 091/94 e 128/97 - Processo nº 002.835/95-CLDF).
- 6 - EXONERAR EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM, matrícula nº 12.641-45, do cargo em comissão de Assistente de Coordenação, CL-12, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão (Resoluções nºs 073/93, 079/93, 091/94 e 128/97 - Processo nº 002.010/95-CLDF).
- 7 - NOMEAR CALCILENE DANTAS PEREIRA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.868/97-CLDF).
- 8 - NOMEAR ALEXANDRE EMANUEL BEZERRA MARQUES, requisitado da Inspeção de Saúde do Guarã/Secretaria de Saúde, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.522/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

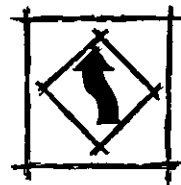
Brasília, 13 de agosto de 1997.


 Deputado LUIZ ESTEVÃO
 Presidente em exercício

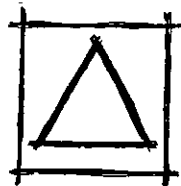
Se você não conhece estes símbolos,



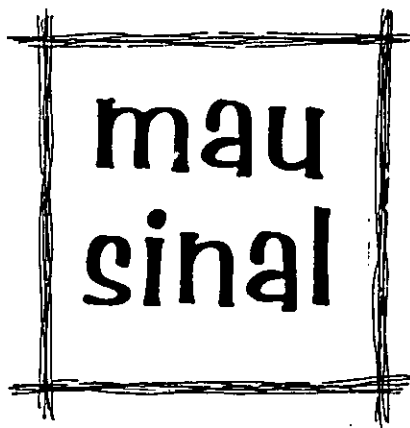
Via de mão
dupla



Pista
sinuosa



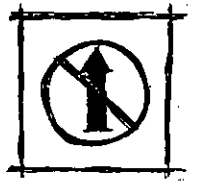
Via não
preferencial



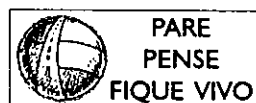
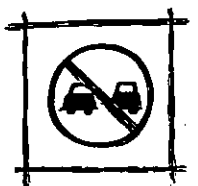
Pista
escorregadia

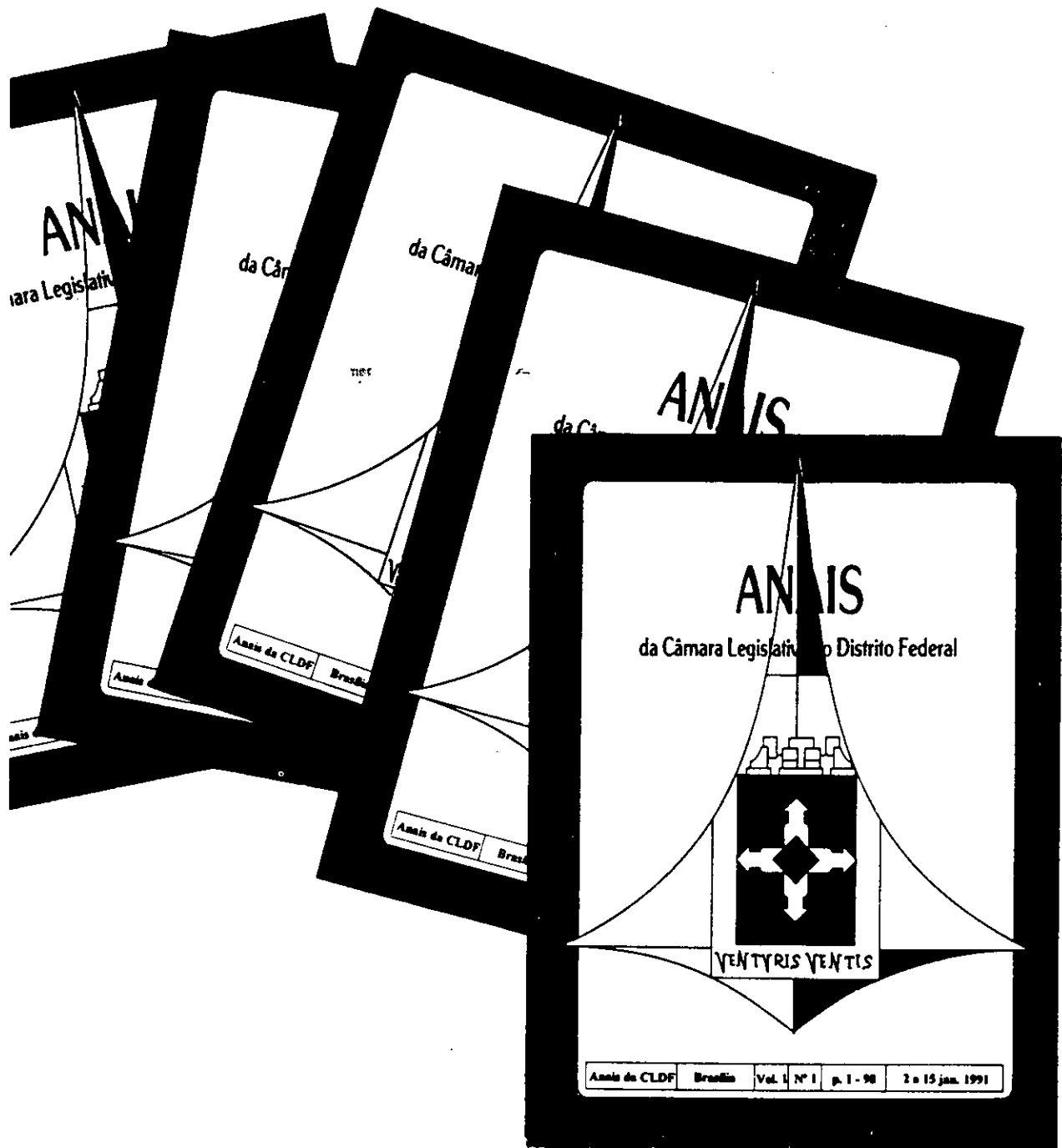


Sentido
proibido

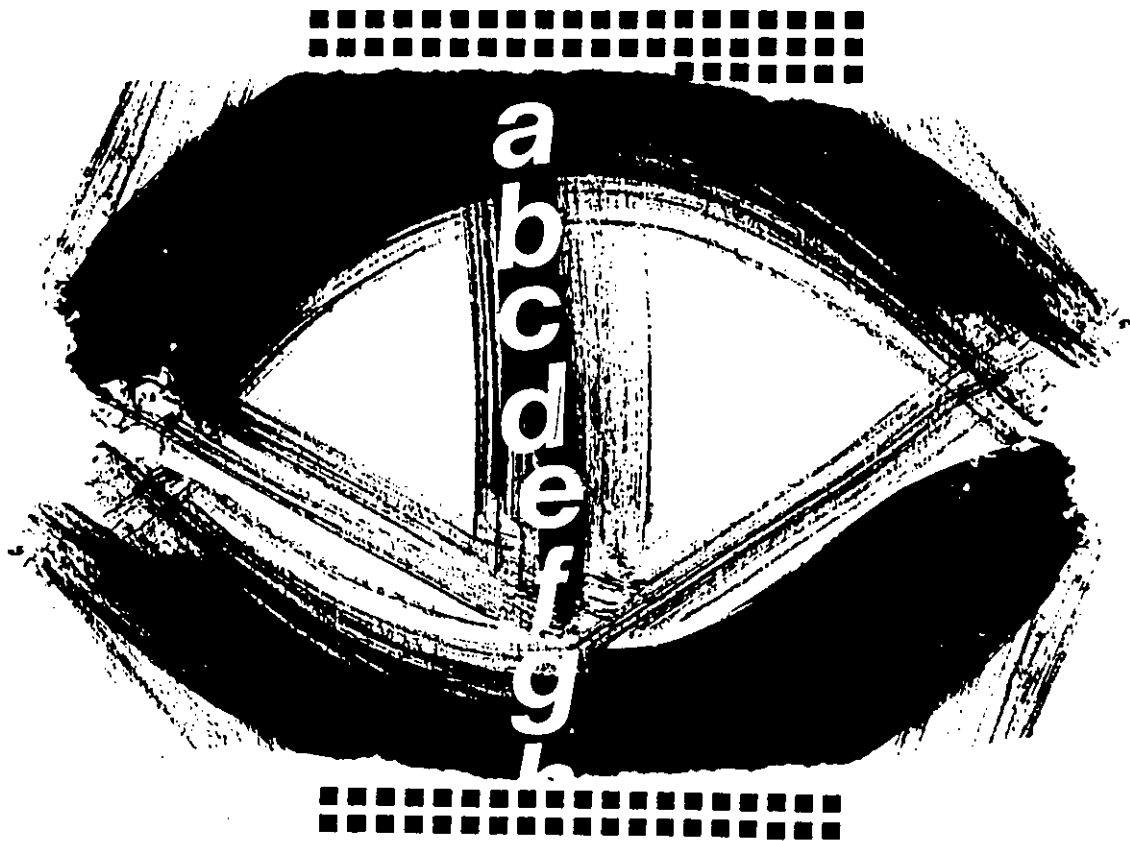


Proibido
ultrapassar





O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

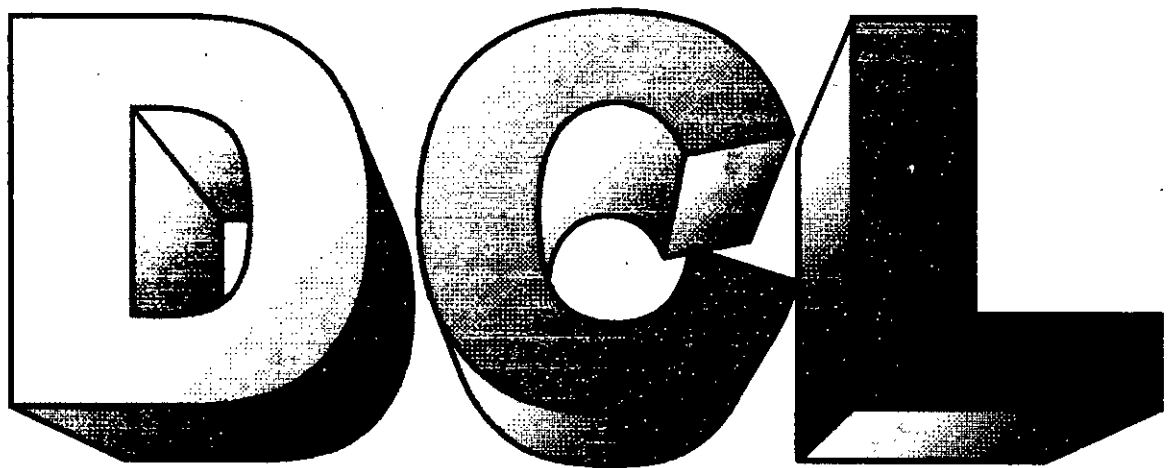


DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica



**O QUE A COMUNIDADE
DESEJA E REIVINDICA
VIRA LEI**

**Diário da Câmara Legislativa
do Distrito Federal**